



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 88

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1961

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 27 — Designar a Contadora, nível 17, Yersertir Maria Barillari, do Quadro de Pessoal deste Conselho, para exercer a função gratificada, sin-

bolo 5-F, de Chefe da Seção de Tomada e Prestação de Contas do Serviço de Contabilidade da Divisão Administrativa, em vaga decorrente da dispensa de Alfredo José Cândido Calvoso.

Nº 28 — Designar a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, Thereza Bastos do Quadro de Pessoal deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 13-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Contabilidade da Divisão Administrativa, em vaga decorrente da dispensa de Judith Fonseca Santos. — Prof. Athos da Silveira Ramos — Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Comissão Censitária Nacional

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições, e considerando que, vários quantitativos incluídos no orçamento em vigor, são insuficientes para atender até o fim do presente exercício, às despesas com a apuração do VII Recenseamento Geral do Brasil; considerando que, os recursos necessários à cobertura das subconsignações insuficientes, poderão ser destacados dos saldos obtidos em outras subconsignações, resolve:

Art. único. Ficam autorizados os seguintes destaques e suplementações, na tabela explicativa do orçamento do Serviço Nacional de Recenseamento, para o exercício de 1962.

DESTAQUES

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

	Cr\$
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	11.300.000,00
1.3.13 — Vestuário, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	300.000,00
Total da Consignação 1.3.00	11.600.000,00
Consignação 1.4.00 — Material Permanente	
1.4.12 — Mobiliário em geral	1.000.000,00
Total da Consignação 1.4.00	1.000.000,00
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
1.5.07 — Publicações, serviço de impressão e encadernação	6.500.000,00
1.5.13 — Seguros em geral	1.224.000,00
Total da Consignação 1.5.00	7.724.000,00
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos	
1.6.23 — Diversos (inclusive reparação e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos e quotas de presença em reuniões)	1.000.000,00
Total da Consignação 1.6.23	1.000.000,00
Total da verba 1.0.00	21.324.000,00

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

Consignação 4.1.00 — Obras ..

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	5.000.000,00
Total da Consignação 4.1.00	5.000.000,00
T O T A L	26.324.000,00

SUPLEMENTAÇÕES

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.20 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	24.000,00
Total da Consignação 1.1.00	24.000,00

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.11 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinaturas de caixas postais	100.000,00
1.5.14 — Outros serviços contratuais (inclusive despesas com o pessoal admitido pela Legislação Trabalhista — Decreto nº 50.314, de 4.3.61 — Previdência Social	25.500.000,00
Total da Consignação 1.5.00	25.600.000,00

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.17 — Serviços de assistência social	700.000,00
Total da Consignação 1.6.00	700.000,00
T O T A L	26.324.000,00

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1962, ano 27º do Instituto. — Conferido e numerado: Mauro Gonçalves de Andrade, Secretário da Comissão — Visto e rubricado: Maurício Rangel Reis, Assessor da Comissão. — Publique-se: José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições e considerando que a Resolução CCN-21 de 13.12.61, visando a conciliar a remuneração dos servidores do SNR sujeitos ao regime de dois turnos de trabalho, instituiu uma gratificação suplementar até o limite máximo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a ser atribuída a não mais que trinta servidores;

considerando que tais gratificações não sofreram qualquer reajustamento desde sua instituição;

considerando as razões expostas pelo Diretor do S.N.R. em ofício nº 1.9.10 de 31.10.1962, pelo qual se justifica a necessidade de atualizar a Resolução CCN-21 de 13.12.1961.

Resolve:

Artigo único. Os quantitativos indicados no Art. 2º e § 1º da Resolução nº 21 de 13.12.1961, da Comissão Censitária Nacional, ficam alterados, respectivamente, para Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) e Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), sendo consideradas a partir de 1º de outubro de 1962 as despesas decorrentes da alteração introduzida nos aludidos dispositivos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1962, ano 27º do Instituto. — Conferido e numerado: Mauro Gonçalves de Andrade, Secretário da Comissão — Visto e rubricado: Maurício Rangel Reis, Assessor da Comissão — Publique-se: José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 600,00	Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas *ingir-se-ão* às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de sua assinatura, na

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições, e considerando que, em virtude da Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1962 e devido o pagamento do 13º salário ao pessoal lotado no Serviço Nacional de Recenseamento, regido pela legislação trabalhista;

considerando que, a falta de verba orçamentária para custeio da despesa, no montante de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), os recursos necessários deverão ser obtidos mediante abertura de crédito especial, resolve:

Artigo único. Fica aberto pelo Serviço Nacional de Recenseamento, mediante apropriação de recursos existentes em "Responsabilidades por Encargos Realizáveis ou a Liquidar", o crédito especial de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento do 13º salário instituído pela lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, ao pessoal do SNR, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1962, ano 27º do Instituto. — Conferido e numerado — Mauro Gonçalves de Andrade, Secretário da Comissão — Visto e rubricado — Maurício Rangel Reis, Assessor da Comissão — Publique-se — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições, resolve:

Art. 1º O Orçamento do Serviço Nacional de Recenseamento, para o exercício financeiro de 1963, a seguir discriminado, estima a Receita em Cr\$ 703.850.000,00 (setecentos e três milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) e limita a Despesa em Cr\$ 683.850.000,00 (seiscentos e oitenta e três milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada mediante o recebimento do "auxílio" concedido pelo governo da União, de acordo com o anexo da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962 e de rendas patrimoniais provenientes de juros bancários e da execução de serviços de apuração para terceiros nos equipamentos — eletrônicos e mecânicos — operados pelo Serviço Nacional de Recenseamento, na forma das especificações abaixo:

RECEITA ORDINÁRIA	Cr\$
1. — Receita Financeira	
1.1 — Receita de Auxílios e Subvenções	
Auxílio financeiro ex-vi da Lei nº 4.171	599.850.000,00
2. — Receita Patrimonial	
2.1 — Juros bancários	4.000.000,00
2.2 — Receitas de serviços de apuração	104.000.000,00
T O T A L	703.850.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada com o atendimento dos encargos e manutenção das tarefas censitárias do Serviço Nacional de Recenseamento, obedecida a seguinte distribuição:

DESPESA ORDINÁRIA

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

Consignação 1.1.00 — Pessoal

	Cr\$
1.1.01 — Vencimentos	6.619.200,00
1.1.05 — Auxílio para diferenças de Caixa	84.000,00
1.1.07 — Ajuda de Custo	300.000,00
1.1.08 — Diárias	400.000,00
1.1.09 — Substituições	100.000,00
1.1.12 — Salário Família	810.000,00
1.1.13 — Gratificação de Função	840.000,00
1.1.15 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários	500.000,00
1.1.16 — Gratificação pela Representação de Gabinete	1.000.000,00
1.1.19 — Gratificação pela execução de Trabalho Técnico ou Científico	2.000.000,00
1.1.20 — Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva	360.000,00
1.1.21 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	620.760,00
1.1.24 — Gratificação de Representação	100.000,00
1.1.26 — Gratificação Especial de Nível Universitário	137.760,00
1.1.28 — Diversos (inclusive os encargos decorrentes da Resolução C.C.N./21 de 13.12.61)	10.324.280,00
Total da Consignação 1.1.00	24.196.000,00

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

1.3.02 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino e Educação	5.000.000,00
1.3.03 — Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	2.000.000,00
1.3.04 — Combustíveis e Lubrificantes	2.000.000,00
1.3.05 — Materiais e Acessórios de Máquinas, de viaturas e de Aparelhos	1.000.000,00
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	2.000.000,00
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	1.000.000,00
1.3.13 — Vestuários, Uniformes, Equipamentos e Acessórios; Roupas de Cama, Mesa e Banho	1.500.000,00
1.3.14 — Material para Acondicionamento e Embalagem	200.000,00
1.3.15 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes	1.000.000,00
1.3.16 — Outros materiais de consumo	500.000,00
Total da Consignação 1.3.00	16.200.000,00

Consignação 1.4.00 — Material Permanente

1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	200.000,00
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficina	1.200.000,00
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	1.500.000,00
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	1.285.720,00
1.4.12 — Mobiliário em geral	1.200.000,00
1.4.13 — Outros materiais permanentes	380.230,00
Total da Consignação 1.4.00	5.766.950,00

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
1.5.01 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral	1.500.000,00
1.5.02 — Passagens, Transporte de Pessoas e de suas Bagagens; Pedágios	500.000,00
1.5.03 — Assinatura de Órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações Periódicas	200.000,00
1.5.04 — Iluminação, Força Motriz e Gás	7.000.000,00
1.5.05 — Serviços de Asseio e Higiene; Taxas de Água, Esgoto e Lixo	1.500.000,00
1.5.06 — Reparos, Adaptações, Recuperação e Conservação de Bens Móveis	800.000,00
1.5.07 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação	12.661.440,00
1.5.11 — Telefone, Telefonemas, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postal e Assinatura de Caixas Postais	1.680.000,00
1.5.12 — Aluguel e Arrendamentos de Imóveis; Fôros e despesas de condomínio	4.600.000,00
1.5.13 — Seguros em Geral	3.600.000,00
1.5.14 — Outros Serviços Contratuais (inclusive despesas com o pessoal admitido pela Legislação Trabalhista — Decreto nº 50.314, de 4.3.61)	389.414.000,00
1.5.15 — Serviços Bancários	750.000,00
Total da Consignação 1.5.00	423.605.440,00
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	200.000,00
1.6.04 — Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens	100.000,00
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	300.000,00
1.6.16 — Despesas com a execução de serviços para terceiros nos equipamentos de apuração (Res. C.C.M. 32-62)	80.000.000,00
1.6.17 — Serviços de Assistência Social	3.500.000,00
1.6.22 — Aluguel de equipamento mecânico	45.000.000,00
1.6.23 — Diversos	200.000,00
Total da Consignação 1.6.00	129.300.000,00
OTAL DA VERBA 1.0.00	599.067.390,00
VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS	
Consignação 2.6.00 — Transferências diversas	
2.6.01 — Previdência Social	44.782.610,00
2.6.02 — Indenizações	20.000.000,00
Total da Consignação 2.6.00	64.782.610,00
TOTAL DA VERBA 2.0.00	64.782.610,00
DESPESA DE CAPITAL	
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS	
Consignação 4.1.00 — Obras	
4.1.04 — Reparos, Adaptações, Conservação e Despesas de emergência com Bens Imóveis	1.000.000,00
Total da Consignação 4.1.00	1.000.000,00
Consignação 4.2.00 — Equipamentos e instalações	
4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos	7.000.000,00
4.2.03 — Camionetas de Passageiros, Ônibus, Ambulância e Jeep	3.000.000,00
4.2.11 — Reparos, Adaptações, Conservação e Despesas de Emergência com Equipamentos	9.000.000,00
Total da Consignação 4.2.00	19.000.000,00
RESUMO	
DESPESA ORDINÁRIA	
Verba 1.0.00 — Custeio	599.067.390,00
Verba 2.0.00 — Transferência	64.782.610,00
Total	663.850.000,00
DESPESA DE CAPITAL	
Verba 4.0.00 — Investimentos	20.000.000,00
TOTAL GERAL	683.850.000,00

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1962, ano 27º do Instituto. — Confeito e numerado — Mauro Gonçalves de Andrade, Secretário da Comissão — Visto e rubricado — Mauricio Rangel Reis, Assessor da Comissão — Publique-se. José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o art. 24, do Regimento Interno, aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 22 — Designar o Sr. Antônio Fontes Ferreira, Assessor Geral do Departamento Financeiro, para integrar o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 92-62, de 23 de outubro de 1962, publicada no B. S. nº 498, de 11-1-63, para completar a documentação que deverá ser remetida ao BID e realizar os estudos complementares que se fizerem necessários, bem como selecionar, posteriormente, os projetos que deverão receber os recursos desse empréstimo, conforme recomendação constante da Decisão da Diretoria nº 265-62.

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Senhor Ministro de 1956, resolve:

Nº 23 — Delegar competência ao Doutor Léo Jaconi Rache, Consultor Jurídico e Diretor Substituto, para representar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico na Assembléia Geral Ordinária da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, a realizar-se em 11 do corrente.

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1960, resolve:

Nº 24 — Designar o Doutor Geraldo Peixoto para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco na falta, nesta data, do titular efetivo Doutor José Tocqueville de Carvalho Filho, Leocádio de Almeida Antunes, Presidente.

Exoneração, a pedido, do cargo de Chefe do Departamento Econômico, Símbolo C.1.

1. Artigo 24 alínea "d" do Regimento Interno.

2. Art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 1952 (E.F.P.C.U.).

Genival de Almeida Santos. Por ter sido nomeado para o cargo de Diretor-Superintendente do B.N.D.E. — D. O. Seção I — Par-

te I, de 27-2-63 e B.S. nº 505, de 1 de março de 1963.

Designação para Responder pelo Expediente do Gabinete da Superintendência, Cargo em Comissão, Símbolo C.1.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Leonardo Marques de Albuquerque Cavalcanti — Chefe do Departamento de Operações Internacionais.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FAP Nº 98-63

Natureza e objeto deste ato Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.5, de Secretário Particular do Diretor-Superintendente.

Fundamento legal — 1. artigo 24, alínea "D", do regimento interno — 2. Artigo 12, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Interessado — Elzira Roedel Situação funcional atual do interessado — Auxiliar Administrativo classe B.

Data da vigência a partir da publicação no Diário Oficial — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE S. PAULO

Conselho Administrativo

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Caixa Econômica Federal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos "a" e "b" do art. 31, do Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, e tendo em vista a resolução tomada pelo Conselho Administrativo, na sessão de 20 de fevereiro de 1963 (Processo nº 449-63), com fundamento no Decreto nº 51.624, de 17-12-62, resolve:

Nº 37 — Determinar, ao Gerente-Geral, as providências no sentido de ser estendida às servidoras a seguir relacionadas a vantagem da gratificação de "Nível universitário", na base de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos:

Lila Milan Dania, Bibliotecária, classe "C", nível 16.

Graziela Stixas de São Thiago, Bibliotecária, classe "B", nível 14.

II — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1961, de acordo com o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961. — Favorino Rodrigues do Prado Filho, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM Nº 396

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2322* — Resoluções sobre Fretes e Passagens

894 — Frete e Auxílio Operacional na Cabotagem Marítima

Considerando que é desaconselhável a utilização de navios de menos de 1.500 TDW em percursos diretos de

Considerando situar-se entre Aracaju e Porto Alegre a maioria dos portos servidos por embarcações de menor tonelagem, região, também, mais servida por estradas de rodagem e de ferro, e

Considerando a conveniência de reservar mercado para tais unidades entre portos distancados até 600 milhas entre si;

I — Determinar que, somente os navios até 1.500 TDW, sejam considerados navios de pequena cabotagem e, portanto, os únicos a fazerem jus à percepção do auxílio operacional nos transportes até 600 milhas, relacionados entre os portos de Aracaju e Porto Alegre;

II — os navios maiores de 1.500 TDW e que, naquele percurso,

sem transportes de mercadorias, em trechos até 600 milhas, cobrarão o frete correspondente à parte fixa de além 600 milhas, proporcional ao número de milhas entre os portos operados (procedência e destino).

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Reunião da CMM de 8-3-63). Rio de Janeiro, 8 de março de 1963. Sylvania Borges de Souza Motta, Almirante-Presidente.

Relatório

A Comissão julgadora, designada através do Edital 3-62 de 14 de dezembro de 1962 e publicado no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1962 após examinar, detidamente, a única proposta oferecida e que foi apresentada pela Salmac-Salicultores de Mossoró-Macau Limitada para a compra de chatas construídas pelo Estaleiro Caneco da Indústrias Reunidas Caneco S.A. e

Considerando que a Salmac-Salicultores de Mossoró-Macau Limitada ofereceu para 2 chatas o preço de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), por unidade para pagamento em 15 (quinze) anos e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

Considerando que a forma de pagamento discorda frontalmente da 9ª condição do Edital de Concorrência 3-62 que estabelece: "o preço mínimo para cada unidade é de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) para pagamento à vista."

Resolve:

Declarar desclassificada a proposta apresentada pela Salmac-Salicultores de Mossoró-Macau Limitada face à inobservância da 9ª condição do Edital 3-62.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1963. Juarez Marques Pimentel, Presidente - Ney Novaes - Maurício P. Bacellar - Astoril da Costa Pizarro - Nubar Boghossian. Aprove. Em 28-1-63. Sylvania Borges de Souza Motta, Almirante-Presidente.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 40

Diretoria

Despachos

Licenças concedidas — (à vista das informações)

Laurindo Rocha Siqueira — matrícula nº 7.333, Plantação de Incêndio, Est.; concedidos 8 (oito) dias de licença, no período de 31.1.63 a 7.2.63, na forma do art. 153, inciso II, da Lei nº 1.711-52. — (P. 4.699-63).

Othogair Coutinho — matrícula número 2.783, Operário, Of. S. Origênio, Est.; concedidos 7 (sete) dias de licença, na forma do art. 153, inciso II, da Lei nº 1.711-52. — (P. número 3.667-63). — (Republicado em virtude de ter saído com incorreção no Bol. 34-18, de 18.2.63).

Rubens Domingos Batista — matrícula nº 22.031, Operário, Of. Cald. Ferro, Est.; concedidos 8 (oito) dias de licença, no período de 26.1.63 a 2.2.63, na forma do art. 153, inciso I, da Lei nº 1.711-52. — (P. 4.037-63).

Pedidos diversos

Alberto Rodrigues da Silva — certidão de tempo do serviço para prova junto ao D.C.T. — Certifique-se, em termos (P. 3.765-63).

Arnaldo José Hofmann — apresentação ao Gabinete de Identificação do Ministério da Marinha. — Encaminhe-me mediante ofício — (P. 3.900-63).

Eduardo Justo Lopes — salário-família. — Indeferido. Não consta dos autos a certidão negativa sobre o exercício de função remunerada — (P. 30.651-62).

Eucarina Cardoso — filha do servidor inativo (falecido) Camilo Ignacio Cardoso, matrícula nº 13.000, solicita reconsideração do despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº 35.050-62. — Mantenha-se o despacho anterior — (P. 2.609-63).

João Baptista Rodrigues — abono de permanência. — Pague-se o abono de 20% previsto no art. 18, parágrafo 1º da Lei nº 4.069-62, a partir de 28.9.62, em face de estar constatado no processo que o pensionário preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 3.906-61, Decreto nº 1.420-62 e parecer nº 1.524-62, da Procuradoria, para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado — (P. número 41.467-62).

João Quirino dos Santos — desconto de mensalidade sindical. — Averte-se o desconto de Cr\$ 210,00 a título de mensalidade sindical, em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro. — (P. 2.708-63).

Jovina Duarte de Siqueira — viúva do servidor inativo Joaquim Rodrigues Alves de Siqueira, matrícula nº 14.922, certidão dos vencimentos e vantagens que estaria recebendo o "de cujus" caso estivesse vivo e no desempenho de suas funções, para prova junto ao IAPM. — Certifique-se, em termos. — (P. 3.273-63).

Otacílio Manoel da Silva — Pagamento do salário-família. — Indeferido. O requerente está percebendo seus proventos de acordo com a legislação vigente, bem como o salário-família — (P. 2.276-63).

Oscar Sales dos Santos — (Ag. Salvador), pagamento de diferença para tratamento de saúde. — "Pague-se o que lhe for devido, por intermédio da Agência de Salvador, face as informações". — (P. 24.302-62).

Pedro Lucas da Silva — cancelamento de mensalidade sindical. — "Cancele-se a mensalidade sindical em favor do Sindicato Nacional dos Contramestres, Moços e Remadores em Transportes Marítimos, face seu ofício 33-63". — (P. 3.172-63).

Ruy de Vasconcellos Damaço — certidão de tempo de serviço. — "Certifique-se, em termos". — (P. 2.435-63).

William Sampaio Ramos — licença para tratamento de saúde. — "Concedo 15 dias de licença no período de 6 a 20.2.63 na forma do art. 105, da Lei 1.711-52". — (P. 4.493-63).

SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHOS DO CHEFE

Concessão de Licença Especial

José Moreira Campos, matr. 14.819, Conferente de Carga do Q.S.E., lotado na 2ª Seção da 1ª Divisão deste Serviço, entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 2.11.62 a 1.5.63.

Juvandyr Fernandes, matr. 19.475, Operário de 2ª classe, Lustrador, destacado na 1ª Divisão da 1ª Seção deste Serviço, entrou em gozo de um período de 2 (dois) meses restantes dos (seis) meses a que teria direito, de 18.2.63 a 17.4.63.

Cancelar o item 27 do Boletim 27, de 7 do mês em curso, que trata do pedido do pagamento do benefício de salário-família, feito pela viúva do servidor Antônio Cabral dos Santos, matr. 16.387, em virtude do despacho em pauta, ter sido publicado em duplicata.

De acordo com o mem. S-3-136, de 18.2.63, foi colocada à disposição da Diretoria, no período de 14.2 a 15.3.63 a servidora (lotada na Agência de Salvador) Dinhal Batista de Brito.

De acordo com o mem. GD-68, de 20.2.63, foi colocado à disposição do Gabinete do Sr. Diretor, a partir de 20.2.63, o servidor Juarez Glória de Oliveira, matr. 18.178.

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Amaro Soares de Andrade matr. 336, Tesoureiro Geral, entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 22.2 a 21.8.63.

José Francisco Xavier, matr. 17.811, Taifeiro do Grupo I — P.M.F., entrou em gozo de um período de licença especial de 21.2.63 a 20.8.63.

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 41

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 118 — Dispensar a pedido, da função gratificada do Armazenista do Armazém "D", do Almoarifado Geral do Serviço de Abastecimento, o servidor — Nelson Ferreira Henriques — matr. 15.911.

Designar o servidor — Luís Ramires dos Santos — matr. 21.806, para exercer a função gratificada de Armazenista do Armazém "D" do Almoarifado Geral, do Serviço de Abastecimento.

Nº 119 — Designar o servidor — Constante Mello — matr. 19.858, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Contas Patrimoniais do Serviço de Contabilidade, durante o impedimento do titular servidor — Alexandre Guimarães Filho — matrícula nº 6.405, por motivos de férias.

Nº 120 — Dispensar a pedido, da função gratificada de Encarregado do Subreposto de Materiais do Almoarifado Geral — Ilha da Bombaba, do Serviço de Abastecimento, o servidor — Francisco Faustino Filho — matrícula 4.599.

Designar o servidor — Ewerton Cunha — matr. 163, para exercer a função gratificada de Encarregado do Subreposto de Materiais — Ilha da Bombaba — do Serviço de Abastecimento.

Nº 121 — Efetivar, na categoria de Marinheiro, os servidores abaixo mencionados:

José Pereira de Souza — matrícula nº 5.879.

José Mateus da Silva — matrícula nº 8.107.

Alexandre do Nascimento Giló — matr. 6.126.

Francisco Gomes Pereira — matrícula 6.131.

Moyses Santana da Costa — matrícula 6.138.

Bruno Marques da Silva — matrícula 6.143.

Edvaldo Vidal Gomes — matrícula nº 6.657.

Raimundo Maia do Rosário — matrícula 6.938.

Geraldo Bernardo do Nascimento — matr. 6.945.

Raimundo Gomes de Sales — matrícula 7.149.

Luiz Expedito de Assis — matrícula nº 7.567.

Paulo da Costa Lima — matrícula nº 8.499.

Henrique de Sena Vieira — matrícula 8.557.

José Ferreira dos Santos — matrícula 9.802.

Ivan Maia de Oliveira — matrícula nº 9.964.

Laurentino Francisco de Jesus — matr. 10.079.

Joaquim Cavalcante de Mello — matr. 10.320.

Domingos Fortes Nascimento — matr. 10.462.

Antônio Marinho da Silva — matrícula 10.612.

José Vitorino Filho — matrícula 10.790.

Severino Fonseca de Araújo — matrícula 11.025.

Manoel Messias dos Santos — matrícula 11.624.

Raimundo Pereira Vieira — matrícula 12.257.

Dario Pereira Barroso — matrícula 12.362.

Severino Eudocio Ramos — matrícula 12.844.

Emídio Carlos do Nascimento — matr. 13.622.

Infácio Selles de Araujo — matrícula 14.162.

José Luiz Tavares — matr. 15.318.

Severino Laurindo da Silva — matrícula 16.291.

José Marques de Souza — matrícula 16.993.

José Felix da Silva — matr. 18.580.

Antônio Ferreira Lima — matrícula 18.955.

Benedito Cardoso de Paiva — matrícula 19.487.

Benedito Teixeira de Paula — matrícula 19.600.

José Pereira Jacques — matrícula 19.601.

Vicente de Paula Barbosa — matr. 19.614.

Waldomiro Lucio Ferreira — matrícula 19.633.

Edson Seha Lemos — matrícula 19.774.

Luiz Amaro da Silva — matrícula 19.899.

Antônio Alves da Costa — matr. 19.902.

José Antunes de M. a Neto — matr. 19.910.

José Augusto Vieira — matrícula 19.914.

Manoel de Jesus Ferreira dos Santos — matr. 19.968.

João Rafael da Silva — matrícula 20.002.

Eliazar de Oliveira Leite — matr. 20.011.

Antônio Nery Vivas — matr. 20.097.

Renato Francisco Regis — matr. 20.219.

João Ignácio Car. o — matrícula 20.436.

Pedro Martins da Costa — matr. 20.674.

Francisco Moreno de Oliveira — matr. 20.676.

Geraldo Lourenço de Freitas — matr. 20.775.

Joaquim Fernandes Costa — matr. 20.734.

Alcino Martins da Costa — matr. 20.813.

José Felipe Montenegro — matr. 20.852.

Francisco Rebouças Marque — matrícula 21.692.

Geraldo Tortuliano da Silva — matrícula 21.985.

Rodomiro Alvos Acioli — matrícula 22.242.

Aluízio Siqueira Bonfim — matr. 22.252.

Josias Efigênio Pomes — matrícula 22.296.

José Alves de Lima — matrícula nº 22.296.

Otávio Ferreira Gomes — matr. 22.304.

Wandrossilho Gonçalves de Medeiros Filho — matr. 22.372.

Artur Celestino de Araujo — matr. 22.434.

José Xavier da Silva — matrícula 22.447.

Mário Pravedes de Andrade — matrícula 22.465.

Antônio Febrônio da Silva — matr. 22.482.

Antônio Ribeiro dos Santos — matrícula 22.499.

Orlando Ferreira Wenceslau — matrícula 22.527.

João Severiano Bezerra — matr. 22.530.

Otacílio Barbosa de Melo — matrícula 22.731.

Lino José dos Santos — matrícula 22.872.

Luiz Cabral de Araujo — matrícula 22.886.

Walfrido Alves Araujo — matrícula 23.077.

José Adolfo Santos Aguiar — matrícula 23.592.
 Arsênio Hilário dos Santos — matrícula 23.633.
 José Alves Arantes — matr. 23.713.
 Antônio Mendes de Oliveira — matrícula 23.721.
 Virgílio Baracho de Medeiros — matr. 24.277.
 Eraldo José Barbosa — matrícula 24.320.
 Pedro Tranquillino Honório — matrícula 24.353.
 João Vidal Gomes — matrícula nº 24.386.
 José Correia da Silva — matrícula 24.449.
 Ademar Avelino da Silva — matr. 24.438.
 Francisco José do Nascimento — matr. 5.900.

Licença Acidentados

Mánoel da Silva mais 14 dias de licença, período de 23-12-62 a 5 de janeiro de 1963.
 Mánoel da Silva mais 30 dias de licença, período de 6-1 a 4-2-63.
 Licenças para tratamento de saúde (Na forma dos arts. 104 e 105 da Lei nº 1.711-52)

Jonas Antonio dos Santos 30 dias de licença em prorrogação, período de 13-2 a 14-3-63 (Art. 105).
 Luiz Constantino da Silva 30 dias de licença em prorrogação, período de 11-2 a 12-3-63 (Art. 105).
 Balbino José da Silva Filho 30 dias de licença em prorrogação, período de 22 de novembro de 1962 a 21 de dezembro de 1962 (Art. 105).
 Balbino José da Silva Filho 30 dias de licença em prorrogação, período de 22-12-62 a 20-1-63 (Art. 105).
 José Alves de Castro 2 dias de licença em prorrogação, período de 13 de fevereiro a 14-2-63 (Art. 105).
 Severino Correia Feio 60 dias de licença em prorrogação, período de 15-2 a 15-4-63 (Art. 105).
 Válder Ferreira da Silva 15 dias de licença, período de 8-2 a 22-2-63 (Artigo 105).
 José Vicente da Silva, 15 dias de licença, período de 7 a 21-2-63 (Artigo 105).
 Mánoel Domingos de Sales, 30 dias de licença em prorrogação, período de 29-1 a 27-2-63 (Art. 105).
 Ruy Nascimento, 28 dias de licença em prorrogação, período de 31-1 a 27-2-63 (Art. 105).

Mánoel Ademar dos Santos 30 dias de licença em prorrogação, período de 29-12-62 a 27-1-63 (Art. 105).
 Mánoel Ademar dos Santos 90 dias de licença em prorrogação, período de 28-1 a 27-4-63 (Art. 105).
 Edmundo José Santana 15 dias de licença, período de 9 a 23-2-63 (Artigo 105).
 José Rosa da Silva 28 dias de licença em prorrogação, período de 30 de janeiro a 26-2-63 (Art. 105).
 Raymundo de Sá Virgulino 15 dias de licença, período de 4 a 18-2-63 (Art. 105).
 Osvaldo Dantas de Oliveira 60 dias de licença em prorrogação, período de 12-2 a 12-4-63 (Art. 105).
 Euclides Francisco de Abreu 30 dias de licença em prorrogação, período de 16-2 a 17-3-63 (Art. 105).
 Osvaldo Pereira Melo 9 dias de licença em prorrogação, período de 1-1 a 9-1-63 (art. 105).
 João Batista Rodrigues 10 dias de licença, período de 8 a 17-2-63 (Artigo 105).
 João Jorge de Andrade 30 dias de licença em prorrogação, período de 19 de fevereiro a 20-3-63 (Art. 105).
 Antônio Fernandes Lima 30 dias de licença em prorrogação, período de 10-2 a 11-3-63 (Art. 105).
 Severino José Diniz 30 dias de licença em prorrogação, período de 4-2 a 5-3-63 (Art. 105).

Ademar Dantas 15 dias de licença em prorrogação, período de 2-2 a 16 de fevereiro de 1963 (Art. 105).
 Luiz Pedrosa Bernardes 30 dias de licença em prorrogação, período de 10-2 a 11-3-63 (Art. 105).
 Alfredo José de Miranda 30 dias de licença em prorrogação período de 2-2 a 3-3-63 (Art. 105).
 José Ferreira da Costa — 28 dias de licença em prorrogação, período de 29-1 a 25-2-63 (Art. 105).
 Altamira Figueiredo Ferreira 30 dias de licença em prorrogação, período de 24-1 a 22-2-63 (Art. 105).
 Aurélio Santos 15 dias de licença, período de 28-1 a 11-2-63 (Art. 105).
 Francisco de Assis Cardoso 30 dias de licença em prorrogação, período de 31-2-2 a 3-3-63 (Art. 105).
 Gileno Figueiredo Lima 15 dias de licença em prorrogação, período de 9 de fevereiro a 23-2-63 (Art. 105).
 José Velloso Silva Filho 10 dias de licença em prorrogação, período de 31 de janeiro a 9-2-63 (Art. 105).
 Luiz Bandeira de Melo 10 dias de licença, período de 20-2 a 1-3-63 (Artigo 105).
 Silas dos Santos Silva 30 dias de licença em prorrogação, período de 17 de janeiro a 15-2-63 (Art. 105).
 João Vidal Gomes 12 dias de licença, período de 8 a 19-2-63 (Artigo 105).
 José Bury dos Reis 13 dias de licença em prorrogação período de 1 a 13-2-63 (Art. 105).
 Arthur Laureano da Silva 30 dias de licença em prorrogação, período de 30-1-63 a 28-2-63 (Art. 105).
 José Valério Ramos 15 dias de licença em prorrogação, período de 16-2 a 2-3-63 (Art. 105).
 Waldemar Bezerra da Silva 60 dias de licença em prorrogação, período de 9-2 a 9-4-63 (Art. 105).
 Mánoel Júlio dos Santos 30 dias de licença em prorrogação, período de 8 de fevereiro a 9-3-63 (Art. 105).
 Mánoel Barreto da Silva 28 dias de licença em prorrogação, período de 28 de janeiro a 24-2-63 (Art. 105).
 Valdo Rosa Sales 30 dias de licença em prorrogação, período de 19-1 a 17-2-63 (Art. 105).
 David Frederico Schneider 10 dias de licença, período de 19-2 a 28 de fevereiro de 1963 (Art. 105).
 José dos Anjos 8 dias de licença, período de 13-2 a 18-2-63 (Art. 105).

Enedyr Guimarães de Abreu 30 dias de licença em prorrogação, período de 26-1 a 24-2-63 (Art. 105).
 Flávio Vicente 30 dias de licença em prorrogação, período de 10-2 a 11 de março de 1963 (Art. 105).
 Honório Emeliani Corriente 8 dias de licença, período de 7-2-63 a 14 de fevereiro de 1963 (Art. 105).
 Glannair Ferreira Moreira — 30 dias de licença em prorrogação período de 11 de fevereiro a 12 de março de 1963 (art. 105).
 Francisco Manoel dos Santos — 15 dias de licença, período de 2 de fevereiro a 16 de fevereiro de 1963. (Artigo 105).
 Milton Lopes Rodrigues — 15 dias de licença em prorrogação, período de 16 de fevereiro a 2 de março de 1963 (art. 105).
 Antonio Molina Garcia — 15 dias de licença, período de 20-2 a 6-3-63 (artigo 105).
 Aldo Soares dos Santos — 8 dias de licença, período de 2 a 9 de fevereiro de 1963 (art. 105).

Pedidos Diversos

Aristóteles Bittencourt Moscoso de Jesus — Averbção de tempo de serrecer nº 75-63, da Procuradoria, exceto o tempo prestado como assistente gratuito conforme esclarece a própria certidão que instrui o pedido. (P. 28.263-62). (O despacho acima subst. o que foi publicado no Boletim 36-25, de 20-2-63, conforme informação da Secretaria Geral).
 Aroldo Furtado Costa — mensalidade sindical. — Averb-se o desconto de Cr\$ 210,00, a título de mensalidade sindical, em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro. (P. 2.355-63).
 Deudedit Sá de Oliveira — desconto a título de aluguel de casa. — Averb-se, a título de "Depósito garantia de aluguel de casa, a partir de março de corrente ano, a importância de Cr\$ 45.000,00, em favor de Edison Dutra Neves, proprietário do referido imóvel, em face das Leis números 1.046-50 e 2.853-56 (P. 5.360-63).
 Geraldo Luiz da Rocha — cancelamento do desconto que sofre a título de pensão em favor da esposa: Cancele-se a consignação a partir de fevereiro de 1963, à vista das informações. (P. 4.159-63).
 Joaquim Pedro dos Santos — Solicita reembolso. — Indeferido, de acordo com o parecer 192-63, da Procuradoria (P. 18.142-62).

Luiz Cesar Mello — Averbção de tempo do serviço: Averb-se os períodos de 26 de março de 1941 a 8 de julho de 1941, 12 de agosto de 1941 a 2 de abril de 1942; 4-5-42 a 5 de junho de 1942; 23-7-42 a 16-10-42, num total de 946 dias, sendo 473 dias simples e 473 dias de risco agravado, prestado à Marinha Mercante Nacional, comunicando-se ao órgão expedidor, face as informações e provas juntas. (P. 41.292-62) (Replicado em virtude de ter saído com incorreção no Bol. 58-55, de 22 de fevereiro de 1963).
 Ronaldo Ferreira Tenório — Abono dos dias em que faltou ao serviço em virtude de provas escolares. — Abono os dias 5, 10 e 11 de dezembro de 1962, na forma do parágrafo único do art. 158, da Lei nº 1.711-52. (Processo 5.738-63).

**SERVICO DE PESSOAL
 DESPACHOS DO CHEFE**

Considerando a maneira desatenciosa e falta de zelo, agravada pela desobediência no cumprimento do dever do servidor Paulo Batista Costa, matrícula 8.409, resolveu o Secretário Geral homologar a pena de repressão aplicada pelo Chefe do Serviço do Pessoal, ao referido servidor, na forma do art. 20 da Lei número 1.711-52.

**RÊDE FERROVIARIA
 FEDERAL S. A.**

Estrada de Ferro Golás

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Representante do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" da art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30-9-57, modificado pelo de número 43.548, de 10-4-58, combinado com o art. 4º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, resolve:
 Tendo em vista o que dispõe o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961:

Nº 1-62 — Conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961, a Belarmino França Mello, Médico, nível 18-B, do Quadro Extinto do M.V.O.P. — Parte VII — Estrada de Ferro Golás, aprovado pela Resolução Especial número 90, de 7-12-61, da Comissão de Classificação de Cargos, publicada no Suplemento nº 2 do Diário Oficial, de 8 de janeiro de 1962, a gratificação especial de nível universitário, na forma do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo decreto supra referido, com percentagem de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o respectivo vencimento. — Engº Nestor Rocha.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE OBRAS DE SANEAMENTO**

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIV do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 375 — Designar o Engenheiro TC-602.17.A, do Quadro de Pessoal — P.P. deste Departamento, Tauger Garcia Quinderé para exercer a função gratificada, símbolo 2-C, de Chefe do 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I do Decreto nº 51.076, de 22-1-63. — Geraldo Bastos da Costa, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

* Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes a Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.
 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Odontologia

PORTARIA DE 12 DE MARÇO
DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo n.º 218, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que foi resolvido no Processo protocolado na Reitoria sob o número 1.856-62, resolve:

N.º 18 — Designar os Professores Catedráticos desta Faculdade Ernesto de Mello Salles Cunha, matrícula número 1.882.002 — Stenio Soares Ether, matrícula n.º 1.937.359 e Orlando Chevitarese, matrícula número 2.022.810, para constituírem a Comissão de Inquérito que sob a presidência do primeiro deverá apurar o abandono de cargo pelo Escriturário 8-A, Josias A. T. (Código AF-202-8-A) matrícula n.º 2.022.844, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, e lotado nesta Faculdade.

Dioclecio Dantas de Araújo, Diretor.

ORDEM DOS MÚSICOS
DO BRASIL

RECOMENDAÇÃO N.º 12 DE 6-2-63

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 5.º alínea e), da Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve recomendar:

I — Ficam dispensados, temporariamente, da prova de Solfêjo e de Conhecimentos de Teoria Musical, a que se referem as Resoluções números 48 e 62, os instrumentistas que se destinam a Orquestras ou Conjuntos Populares, bem assim os Cantores de Música Popular.

II — A inscrição dos músicos referidos no item anterior será temporária e terá a duração de 1 (um) ano.

III — Para a inscrição definitiva ficam tais músicos sujeitos ao exame de que trata a alínea g) do artigo 28, da Lei 3.857 e de acordo com as normas estabelecidas nas Resoluções citadas.

IV — Os inscritos temporariamente, com base nesta Resolução, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de inscrição, da anuidade e carteira provisória.

RECOMENDAÇÃO N.º 13 DE 6-2-63
O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 5.º alínea e), da Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve recomendar:

I — Ficam os Conselhos Regionais autorizados a dar inscrição temporária aos músicos populares especializados em instrumento de percussão.

II — A inscrição dos músicos de que trata o item anterior, terá validade de um ano, a contar desta data.

III — Para obterem inscrição definitiva ficam tais músicos obrigados a frequentar um Curso de Conhecimentos Gerais de Teoria e Solfêjo, a ser ministrado, gratuitamente, pelos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, e à prestação do exame de que trata a alínea g), do artigo 28, da Lei n.º 3.857-60, obedecendo as normas estabelecidas pela Resolução n.º 48.

IV — Os inscritos temporariamente, com base nesta Recomendação,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

RESOLUÇÃO N.º 122

Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5.º alínea e), da Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960 resolve:

Art. 1.º O art. 23 do Regimento Interno do CFOMB — passa a ter mais uma alínea, do seguinte teor:

“j) superintender os serviços dos órgãos do CFOMB”.

Art. 2.º Os Capítulos IX e X do citado Regimento passam a ter a seguinte redação:

“Capítulo IX”

Do Quadro do Pessoal Administrativo

Art. 49. O quadro do pessoal administrativo do CFOMB será constituído de funcionários efetivos, que ocuparão cargos isolados, e de servidores temporários, que serão admitidos para a realização de tarefas de natureza eventual.

Art. 50. São os seguintes os cargos isolados a que se refere o artigo anterior:

- 1 — Chefe da Secretária;
- 1 — Chefe da Tesouraria;
- 1 — Técnico de Contabilidade;
- 1 — Redator;
- 1 — Secretário da Revista;
- 1 — Oficial de Administração;
- 1 — Escriturário;
- 1 — Escrevente-dactilógrafo;
- 1 — Auxiliar de Portaria;
- 1 — Mensageiro.

Art. 51. O regime jurídico dos funcionários e servidores do CFOMB será o previsto nos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Parágrafo único. Os vencimentos fixados pelo CFOMB, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, serão reajustados sempre que o forem os dos funcionários públicos cíveis da União, em base nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) dos aumentos a estes concedidos.

“Capítulo X

Das Comissões e Serviços

Art. 52. Mediante Resoluções, o CFOMB poderá instituir os Serviços e as Comissões especializadas que julgar convenientes.

Parágrafo único. Os Serviços aludidos serão organizados de acordo com regulamentos especiais, a serem expedidos.

Art. 53. Será publicada a “Revista Brasileira de Música”, que constituirá o órgão oficial do CFOMB.

§ 1.º A Revista mencionada será dirigida por um dos membros do CFOMB, coadjuvado por dois músicos inscritos na OMB.

§ 2.º As remunerações dos redatores e colaboradores da Revista serão fixadas pelo Presidente do CFOMB, por proposta do respectivo Diretor.

Art. 54. O CFOMB e cada Conselho Regional da OMB publicarão um “Boletim de Música”, que, no caso dos Conselhos Regionais, constituirão os respectivos órgãos oficiais”.

Art. 3.º É revogada a Resolução n.º 90, de 9 de maio de 1962, subsistindo, porém as Comissões especializadas e o Serviço que criou, a saber: Comissão de Legislação, Comissão de Educação e Cultura, Comissão de Ética Profissional e Fiscalização do Exercício da Profissão e Serviço de Documentação Musical.

RESOLUÇÃO N.º 123 DE 29 DE
AGOSTO DE 1962

Torna extensiva aos Professores que mencionam a concessão feita pela Resolução n.º 33.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º alínea e), da Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960 e tendo em vista o disposto no art. 28, alínea d), da mesma Lei resolve:

Estender a concessão feita pela Resolução n.º 33, de 29 de agosto de 1961, aos Professores Catedráticos, inclusive de matérias teórico-musicais, tais como História da Música, Acústica e Biologia Aplicada à Música e Folklore Musical e Pedagogia Musical.

RESOLUÇÃO N.º 124 DE 29 DE
AGOSTO DE 1962

Exonera a diretoria provisória do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a letra e) do art. 5.º, da Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960 resolve:

I — Exonerar a Diretoria Provisória designada pela Resolução n.º 39, de 26 de outubro de 1961.

II — Designar o Conselheiro Joaquim Matos Ligiero para, como seu delegado e até ulterior deliberação, dirigir o Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro, com as atribuições previstas no art. 14, da Lei número 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

III — Reabrir, por 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, os prazos para inscrição na capital e no interior do Estado.

RESOLUÇÃO N.º 125, DE 5 DE
SETEMBRO DE 1962

Da nova redação ao item III da Resolução n.º 49.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 5.º alínea e), da Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Dar a seguinte redação ao item III, da Resolução n.º 49, que passará a ser a seguinte:

III — Autorizar o Tesoureiro a pagar um mil cruzeiros, dois mil ou três mil cruzeiros de cachet aos professores que integrarem as respectivas bancas examinadoras dos exames de instrumento, canto, composição e regência, conforme funcionem, em cada dia, num só turno, dois ou três (manhã, tarde e noite).

RESOLUÇÃO N.º 126 DE 19 DE
SETEMBRO DE 1962

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5.º alínea e), da Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960, considerando a conveniência de disciplinar o processamento de suas reuniões; Resolve estabelecer as seguintes normas:

I — O Conselho realizará reuniões ordinárias, nos dias de quarta-feira, e reuniões extraordinárias, quando para isso for convocado pelo seu Presidente.

II — As reuniões ordinárias terão início às 17 horas e a duração máxima de duas horas.

III — Os primeiros noventa minutos serão dedicados ao estudo e à votação de resoluções e projetos.

IV — No tempo restante, serão apreciados assuntos de interesse geral.

V — As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de pelo menos 48 horas, para consideração de matéria previamente estabelecida.

VI — As reuniões ordinárias ou extraordinárias, somente poderão del-

berar com a presença de, pelo menos, 6 Conselheiros. VII — Acôcia de cada matéria, cada Conselheiro somente poderá pronunciar-se uma vez por tempo não superior a dez minutos, salvo aquiescência da maioria dos presentes.

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

Da nova redação às Instruções baixadas em 2 de fevereiro de 1961, para cumprimento da Resolução nº 2.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve: Baixar as seguintes instruções para cumprimento da Resolução nº 2.

Da inscrição dos músicos nos Conselhos Regionais:

I — A inscrição do músico deve ser solicitada ao Presidente do Conselho Regional dos Músicos da jurisdição onde exerce a sua atividade, com a declaração de nome, nacionalidade, estado civil, data e lugar de nascimento, filiação, Escola ou Conservatório pela qual se tornou ou órgão competente que expediu o certificado, sendo obrigatório o reconhecimento da firma do requerente.

a) O requerimento de inscrição (modelo 1), deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- 1) Original de diploma fornecido pela Escola ou Conservatório de Música pela qual o requerente colou grau oficial ou oficializadas, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e com a devida quitação do imposto do selo; 2) Prova de quitação com o serviço militar;

- 3) Título de eleitor; 4) Identidade civil; 5) Atestado de bons antecedentes; 6) 4 retratos 2x4; 7) Prova de quitação com o Fundo Social Sindical; 8) Prova de revalidação do diploma de formatura no caso de músico formado por Conservatório ou Escola estrangeiros; 9) A petição deverá conter a firma do signatário devidamente reconhecida.

b) Os Conselhos Regionais dos Músicos poderão exigir do músico que haja requerido sua inscrição, outros documentos, além dos especificados nos parágrafos anteriores, se assim for julgado necessário para complementação da inscrição.

II — O registro do músico somente deverá ser considerado efetivado após a sua inscrição nos assentamentos do Conselho Regional dos Músicos competente, e após a expedição da "Carteira Profissional" estatuída pelo artigo 17, da Lei nº 3.857, de 22.12.60, que, por sua vez, só será expedida depois de satisfeitos, pelo interessado, os pagamentos da referida carteira e o da primeira anuidade.

III — Os Conselhos Regionais dos Músicos farão publicar editais no órgão oficial dos respectivos Estados ou Territórios e em jornais de grande tiragem na Região, convocando os músicos a se inscreverem dentro do prazo legal.

Além desses meios de divulgação, poderão os Conselhos Regionais utilizar-se de outros, tais como: cartas, circulares etc., para difusão dos termos do edital.

Vide modelo nº 1 e 2.

(Modelo nº 1)

Emblema da República

Sr. Presidente do Conselho Regional dos Músicos do Estado

Formulário de inscrição com campos para Nome, Nacionalidade, Natural de, Nasceu a, Filho de, e de, Estado Civil, Residente, Telefone, Cidade, Estado, Carteira de Identidade, Nº Reg., Serviço Militar, Título de Eleitor, Inscrição nº, Zona, Guia do Fundo Sindical, Diplomado pela, Licenciado pela, Diploma expedido em de de, Licença expedida em de de, Registro M. E. C. fls., Livro, Especialidade, Ocupa cargo particular ou função pública, Locais de trabalho.

Nestes Termos P. Deferimento

Rio de Janeiro,

Anejos:

- 1) Diploma ou certificado de Conservatório ou Escola de Música; 2) Diploma de licenciado pela O. M. B.; 3) Prova de quitação com o serviço militar (se for homem); 4) Título de eleitor; 5) Identidade civil; 6) Atestado de bons antecedentes; 7) 4 retratos 3 x 4; 8) Prova de quitação com o Fundo Social Sindical; 9) Prova de revalidação do diploma de formatura no caso de músico formado por Conservatório ou Escola estrangeiros; 10) A petição deverá conter a firma do signatário, devidamente reconhecida.

(Modelo nº 2)

Emblema da República

Sr. Presidente do Conselho Regional dos Músicos do Estado

Formulário de inscrição com campos para Nome, Nacionalidade, Natural de, Nasceu a, Filho de, e de, Estado Civil, Residente, Telefone, Cidade, Diplomado em, Escola (ou Conservatório), Em de de, Ano letivo de, vem requerer a expedição de uma autorização provisória por dois (2) anos que comprove a sua qualidade de músico, enquanto se processa o registro de seu Diploma ou certificado no órgão competente.

Nestes Termos P. Deferimento

Rio de Janeiro,

Anejos:

- 1) Diploma ou certificado de Conservatório ou Escola de Música; 2) Diploma de licenciado pela O. M. B.; 3) Prova de quitação com o serviço militar (se for homem); 4) Título de eleitor; 5) Identidade civil; 6) Atestado de bons antecedentes; 7) 4 retratos 3 x 4; 8) Prova de quitação com o Fundo Social Sindical; 9) Prova de revalidação do diploma de formatura no caso de músico formado por Conservatório ou Escola estrangeiros; 10) A petição deverá conter a firma do signatário devidamente reconhecida.

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 26-9-62

Da nova redação ao art. 20 do Regimento Interno do Conselho Federal.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 5º, alínea "e", da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Alterar a redação do art. 20, do Regimento Interno do mesmo Conselho, que passa a vigor com o seguinte texto:

"Art. 20. A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, tem mandato de um ano, sendo eleita pelo CFOMB dentre seus membros efetivos e suplentes, podendo ser reeleita. A eleição proceder-se-á na mesma reunião ordinária em que tomarem posse os novos Conselheiros, feita por escrutínio secreto, empossando-se a Diretoria no mesmo ato".

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

Acrescenta um item à Resolução nº 48, de 6 de dezembro de 1961

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, alínea "e", da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Acrescentar à Resolução nº 48-61 e seguinte item:

4. Quando se tratar de Cantores e Violinos:

- a) prova de suficiência intelectual; b) prova de solfejo e de conhecimentos rudimentares de teoria musical; c) prova de canto de canções folclóricas com acompanhamento de viola sertaneja.

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

Altera a Resolução nº 62-62

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 5º, alínea

"e", da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

1) Dar nova redação ao § 25, do art. 7º, da Resolução nº 62-62, que passa a vigor da forma que se segue:

§ 25 — Acordeon (2º ciclo).

a) Dois estudos escolhidos entre os caprichos de Lebert e Stark, ns. 12, 19, 20 e 26; Divertimentos dos mesmos autores de ns. 5 e 7; 9 estudos de Czerny-Meirelles (6º ano) — ou Bach-Anzagli (minuetos, bourrés, etc.);

b) Uma obra representativa do período clássico, romântico ou contemporâneo (transcrição ou original, escolhida entre peças do programa do 6º ano;

c) Um prelúdio e Fuga do Cravo Bem Temperado, de Bach, ou grandes estudos de concerto, de Pietro Delro;

d) Leitura, à primeira vista, de um manuscrito feito especialmente para a prova;

e) Um estudo de Cramer, de 1 a 50;

f) Um allegro de uma sinfonia ou ouverture".

2) Acrescentar, à mesma Resolução, os seguintes parágrafos:

§ 26 — Bandolim:

a) Escalas diatônicas, acordes, arpejos. Escalas cromáticas;

b) Dois estudos escolhidos de Kreutzer, Mazas, na primeira e nas outras posições, adotados para Bandolim;

c) O Czardas, de Monti, para Bandolim (versão para violino), com acompanhamento de piano;

d) Dois trechos difíceis do repertório brasileiro dos autores: Noel Rosa, José Maria de Abreu ou Waldir Azavedo;

e) Leitura, à primeira vista, de um manuscrito feito especialmente para a prova;

f) Um movimento allegro de um concerto clássico (original para violino), de Charles de Bériot, Kreutzer, Viotti, Rode, com acompanhamento de piano.

§ 27 — Cavaquinho:

a) Escalas diatônicas, Acordes, Câmbios e Arpejos, Escalas cromáticas;

b) Dois estudos de Kreutzer ou Mazas, (dois primeiros), na primeira e nas outras posições;

c) O allegro de Czardas, de Monti, com acompanhamento de piano. Um "chorinho" de autor brasileiro;

d) Dois trechos difíceis de Noel Rosa, José Maria de Abreu, Waldir Azavedo ou Ernesto Nazare;

Leitura, à primeira vista, de um manuscrito feito especialmente para a prova;

f) Um "movimento allegro" de um Concerto-Clássico (original para violino), com acompanhamento de piano, de Charles de Beriot, Kreutzer, Viotti ou Rode.

RESOLUÇÃO Nº 134 DE 10-10-62

Prorroga o prazo até 31 de dezembro de 1962, para inscrição no Conselho Regional do Estado do Pará.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea e, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, atendendo às dificuldades de transporte entre a capital e as cidades do interior do Estado do Pará, que tem dificultado a instalação de Delegacias Regionais, resolve: Prorrogar, até 31 de dezembro próximo vindouro, o prazo para inscrição de músicos no interior do referido Estado.

RESOLUÇÃO Nº 135 DE 10-10-62

Prorrogar por 30 dias o prazo para inscrição no Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, atendendo às razões expostas pelo seu Delegado Especial junto ao Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro e usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alínea e, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve: Prorrogar, por 30 dias, o prazo para recebimento de inscrições na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO Nº 136 DE 17-10-62

Dispõe sobre concessão de auxílio a músicos profissionais, mediante concurso de títulos ou provas.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 5º, alínea e, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e

Considerando que a alínea a, do artigo 1º, da Resolução nº 78, não estabelece condições, segundo as quais poderá ser concedido aos músicos auxílio para os cursos de especialização e aperfeiçoamento;

Considerando que para essa concessão não deverá ser levada em conta a idade a que se refere o § 6º, do citado artigo;

Considerando, ainda, que é dever da Ordem conceder ajuda ao músico de reconhecido mérito, para especializar-se ou aperfeiçoar-se, no Brasil ou no exterior;

Considerando, finalmente, que para a concessão de auxílio deve-se exigir a realização de concurso de títulos ou provas, resolve:

Art. 1º Podem receber auxílio para os cursos de especialização e aperfeiçoamento, no país ou no estrangeiro mediante concurso de títulos ou provas, os músicos inscritos na Ordem.

Art. 2º Ficam mantidas as demais exigências da Resolução nº 78.

Art. 3º O Conselho Federal considerará cada caso, isoladamente, no que tange ao exame dos títulos e quanto à idade.

RESOLUÇÃO Nº 138 — DE 31-10-62

Acrescenta três parágrafos ao art. 5º, da Resolução nº 62-62.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere a letra e, do art. 5º, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve acrescentar os

seguintes parágrafos ao art. 5º, da Resolução nº 62-62:

Art. 5º § 1º Para o candidato a exame de instrumento e canto a prova de solfejo será eliminatória;

§ 2º Para o candidato a exame de Composição e Regência a prova de Estética Musical será eliminatória; e

§ 3º Só poderá submeter-se à prova de Estética Musical o candidato que for aprovado na de solfejo.

RESOLUÇÃO Nº 139 — DE 7-11-62

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional do Território do Amapá.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere a letra e, do artigo 5º, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve aprovar o Regimento Interno organizado pelo Conselho Regional do Território do Amapá.

RESOLUÇÃO Nº 140 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1962

Institui certificado de aprovação em disciplinas e aprova o seu modelo.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 5º alínea e, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e

Considerando que para o exame de habilitação de instrumento, canto, composição ou regência o candidato é obrigado a submeter-se à prova de solfejo e estética musical;

Considerando, ainda, que devem tais candidatos receber comprovação de que realizaram essas provas;

Considerando, finalmente, que a Lei nº 3.857-60 não cogita de certificado de disciplinas isoladas, mas tão somente, de certificado de habilitação profissional, resolve:

Art. 1º Serão expedidos certificados de habilitação das disciplinas de Solfejo e Estética Musical aos candidatos aprovados por bancas examinadoras, designadas nos termos do § 1º do art. 28, da Lei nº 3.857-60;

Art. 2º Os certificados de aprovação de Solfejo e Estética Musical não habilita ao exercício da profissão mas tão somente ao exame de instrumento, canto, composição e regência.

Art. 3º Os certificados referidos nesta Resolução terão a seguinte forma e dizeres:

- 1 — tamanho: 22 x 33 cms.
2 — material: papel apergamionado;
3 — desenho: conforme o modelo;
4 — dizeres: República dos Estados Unidos do Brasil; Ordem dos Músicos do Brasil; Certificado de Habilitação: O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, de acordo com o parágrafo 1º do art. 28 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, confere o certificado de a filho de e de nascido em na cidade de Estado de

O presente certificado assinado pelo Presidente, 1º Secretário e Titulado, habilita o portador a ser submetido a exame do instrumento, canto, composição e regência. Rio de Janeiro, de de 19 Ass. Titulado, Presidente, 1º Secretário.

Art. 3º Fica fixada a taxa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), pela expedição do certificado a que se refere a presente Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 141 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação de tabelas mínimas de salários elaboradas por Sindicatos de Músicos e homologadas pelo Conselho Federal.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil usando da atribuição que lhe confere o art. 5º alínea e, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que as tabelas mínimas de salários, organizadas pelos Sindicatos de Músicos e homologadas pelo Conselho Federal da Ordem, somente serão obedecidas nos casos de atividades realizadas por empresas empregadoras, assim definidas pelo art. 59 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, a saber:

- a) os estabelecimentos comerciais, teatrais e congêneres, bem como as associações recreativas, sociais ou desportivas;
b) os estúdios de gravação, radio-difusão, televisão ou filmagem;
c) as companhias nacionais de navegação; e
d) toda organização ou instituição que explore qualquer gênero de diversão, franqueada ao público, ou privativa de associados.

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, fica assentado que as referidas tabelas não se aplicam aos empreendimentos levados a efeito com finalidades educativas e culturais, sem objetivo de lucro, por estabelecimentos de ensino musical, pelos Sindicatos de Músicos, pela União dos Músicos do Brasil, pela Associação dos Músicos Militares e por qualquer dos Conselhos da Ordem dos Músicos do Brasil.

Parágrafo único. Nos empreendimentos de que trata o presente artigo, haverá, em cada caso, entendimento com os profissionais, para fixação de suas retribuições.

RESOLUÇÃO Nº 142 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera a taxa de expedição de cartelas profissionais, fixada pela Resolução nº 4, de 2 de fevereiro de 1961.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 5º, alínea e, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e

Atendendo à majoração havida no preço de confecção das cartelas profissionais resolve:

Alterar para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), com vigência a partir de 1º de janeiro de 1963 a taxa de que trata o item 3, da Resolução número 4, de 2 de fevereiro de 1961.

RESOLUÇÃO Nº 143 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera a taxa de que trata o artigo 2º, da Resolução nº 66, de 14 de março de 1962.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 5º alínea e, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Alterar para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a taxa a que se refere o art. 2º, da Resolução nº 66, de 14 de março de 1962.

RESOLUÇÃO Nº 145 DE NOVEMBRO DE 1962

Prorroga o prazo, até 31 de dezembro de 1962, para inscrição no Conselho Regional do Estado do Amazonas.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea e, da Lei nº 3.857, de 22 de dezem-

bro de 1960, atendendo às dificuldades de transporte entre a capital e as cidades do interior do Estado do Amazonas, que tem dificultado a instalação de Delegacias Regionais, resolve:

Prorrogar, até 31 de dezembro próximo vindouro, o prazo para inscrição de músicos no interior do referido Estado.

RESOLUÇÃO Nº 146 DE 21 NOVEMBRO DE 1962

Estabelece o Regulamento do Serviço de Educação Musical.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 5º, alínea e, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Estabelecer o Regulamento anexo, que dispõe sobre o Serviço de Educação Musical, instituído pela Resolução nº 114, de 17 de agosto de 1962.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO MUSICAL

Art. 1º O Serviço de Educação Musical, da Ordem dos Músicos do Brasil, instituído pela Resolução número 114, de 17 de agosto de 1962, do Conselho Federal da mesma Ordem, funcionará de acordo com o presente Regulamento.

Art. 2º O Serviço terá como finalidade promover, diretamente, ou em articulação com os Conselhos Regionais:

- a) cursos de especialização e de aperfeiçoamento profissional, no país ou no estrangeiro;
b) curso de apreciação musical;
c) curso de estética musical;
d) concursos de instrumentos, de canto, de composição e de regência, destinados a jovens músicos;
e) concursos para concessão de prêmios de viagem ao país e ao estrangeiro;
f) concursos para concessão de bolsas de estudos a jovens instrumentistas, cantores e compositores comprovadamente carentes de recursos;
g) concursos para seleção de partituras, sinfônicas ou dramáticas, de jovens compositores.

Art. 3º O Serviço terá um Diretor-Geral e um Administrador Regional junto de cada Conselho Regional todos designados pelo Presidente do Conselho Federal.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais cooperarão com os Administradores Regionais do Serviço, os quais trabalharão sob a coordenação do Diretor-Geral.

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o Serviço poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Cada Conselho Regional designará comissão de cinco especialistas para, até setembro, oferecer, por intermédio do Administrador da respectiva Região, sugestões destinadas à organização, pelo Diretor-Geral do Serviço, de projeto do plano de atividades do ano seguinte, com indicação das realizações que constituirão objeto de convênios ou contratos.

Parágrafo único. O projeto de plano previsto neste artigo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Federal, o mais tardar, até o fim do mês de dezembro.

Art. 6º Os estudos de especialização e de aperfeiçoamento profissional, a serem realizados no país, versarão sobre música erudita, folclórica, popular e militar, e compreenderão: Solfejo, Harmonia, Contraponto e Fuga, Composição Instrumentação Orquestração, Regência, Canto e Instrumentos em geral.

§ 1º Os cursos de que trata este artigo serão ministrados de março a

Junho e de agosto a novembro e a eles somente poderão candidatar-se membros da Ordem.

§ 2º. Ao aluno que, nas provas práticas finais, obtiver a nota mínima de cinco, será fornecido certificado correspondente aos cursos que tiver realizado.

§ 3º. Será gratuito o ensino de solfejo.

Art. 7º. Para realização, no estrangeiro, de cursos ou estudos de especialização e de aperfeiçoamento, poderá ser a membro da Ordem concedido auxílio financeiro, por proposta, fundamentada, deste Serviço, ao Conselho Federal.

Art. 8º. Nos cursos de apreciação musical e de estética musical poderão inscrever-se membros da Ordem e pessoas estranhas.

Art. 9º. Na oportunidade da abertura de inscrições aos cursos de que tratam as alíneas a e b, do artigo 2º serão pelo Conselho Federal fixados os números máximos de alunos para cada turma e estabelecidas as respectivas vagas.

Art. 10. De cada Estado poderá concorrer um candidato a cada um dos concursos de que trata a alínea d, do art. 2º, a saber:

- a) concurso de instrumentistas de sopro;
b) concurso de instrumentistas de corda;
c) concurso de cantores;
d) concurso de compositores; e
e) concurso de pianistas.

Art. 11. Os concursos de composição, previstos na alínea d, do art. 2º, versarão, num ano, sobre sinfonia ou concerto; no ano seguinte, sobre um bailado; e, no outro ano, sobre uma ópera, um oratório ou uma cantata.

Parágrafo único. Somente serão levadas em consideração as composições que apresentarem características brasileiras, e, em se tratando de bailado, ópera, oratório ou cantata, se compostas com base em assuntos que definam a nossa nacionalidade.

Art. 12. De cada Estado poderá concorrer um candidato a cada um dos concursos previstos na alínea e, do art. 2º, para concessão de bolsas de estudos, a saber:

- a) concurso de instrumentistas de sopro;
b) concurso de instrumentistas de corda;
c) concurso de cantores; e
d) concurso de pianista.

Art. 13. Aos prêmios previstos no art. 2º, somente poderão concorrer músicos com as seguintes idades:

- a) cantores — 17 a 25 anos;
b) instrumentistas — 16 a 32 anos;
c) regentes — 18 a 32 anos; e
d) compositores — 20 a 40 anos.

Art. 14. As bolsas de estudos previstas no art. 2º, somente poderão concorrer músicos com as seguintes idades:

- a) cantores — 17 a 25 anos;
b) instrumentistas — 12 a 22 anos;
c) regentes — 18 a 30 anos; e
d) compositores — 18 a 30 anos.

Art. 15. Os membros da Ordem, contemplados com bolsas de estudos ou prêmios; a serem usufruídos no estrangeiro, assinarão termos, pelo qual se comprometerão a retornar ao país para nele colocarem em prática, pelo prazo mínimo de três anos e pela forma que for estabelecida, os estudos ou as observações que fizerem no gozo das bolsas ou prêmios mencionados.

Art. 16. As despesas do Serviço serão custeadas com a arrecadação de taxas pagas pelos respectivos alunos e com os recursos provenientes da execução do disposto no art. 5º e respectivo parágrafo da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Art. 17. Ao fim dos meses de junho e dezembro, cada Administrador Regional deverá fornecer, ao Diretor-Geral do Serviço, balanço correspon-

dente aos primeiro e segundo trimestres do exercício, respectivamente.

Parágrafo único. O exercício financeiro será de um ano e coincidirá com o ano civil.

Art. 18. Em face dos balanços referidos no art. anterior, o Diretor-Geral apresentará ao Tesoureiro do Conselho Federal, a prestação anual de contas do Serviço, contendo os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
b) balanço econômico;
c) balanço financeiro;
d) quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada; e
e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada.

Parágrafo único — Depois de aprovada pelo Conselho Federal, na forma da Lei nº 3.857-60, a aludida prestação de contas será reunida à prestação geral de contas da Ordem e encaminhada ao Tribunal de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962

Acrescenta um item à Resolução n.º 48, de 6 de dezembro de 1961.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere a alínea e, do

art. 5º, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Acrescentar à Resolução nº 48-61, o seguinte item:

- b) Quando se tratar de Arranjado ou Orquestrador de Música Popular:
a) Harmonização instrumental de uma melodia dada;
b) Composição de uma música tomando por base uma melodia dada;
c) Orquestração, para "jazz" ou outros conjuntos populares, de música escrita originalmente para piano;
d) Dissertação sobre os instrumentos comumente usados na música popular; e
e) Dissertação sobre a música popular brasileira.

RESOLUÇÃO Nº 148 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962

Acrescenta os parágrafos 28 e 29 à Resolução nº 62, de 26 de fevereiro de 1962.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere a alínea e, do art. 5º da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Acrescentar ao art. 7º da Resolução nº 62-62, os seguintes parágrafos:

- § 28. Arranjador e Orquestrador de Música Erudita:
Prova escrita
a) Composição de uma fuga a 4 vozes, sobre um sujeito dado;

b) Transcrição de um trecho sintônico para Banda, ou vice-versa;

- c) Orquestração de um trecho, originalmente, escrito para piano, e
d) Arranjo de trecho, tomando por base uma melodia dada.

Prova prática

- a) Dissertação sobre harmonia; e
b) Dissertação sobre instrumentação.

§ 29. Copista de Música:

- Prova escrita
a) Ditado tocado ao piano ou em outro qualquer instrumento;
b) Execução de ornamentos; e
c) Cópia de uma página de Orquestra, para canto e piano ou violino e piano a critério do júri.
Prova prática
a) Solfejo difícil, sem transporte;
b) Solfejo difícil, com transporte; e
c) Teoria Musical aplicada.

RESOLUÇÃO Nº 149 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

Altera a Resolução nº 62-62, na parte que mencione.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º alínea "e", da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve: dar nova redação ao § 23, da Resolução número 62-62, que passa a vigor da forma que se segue:

§ 23 — Violão:

- a) Estudo nº 31 — Francisco Tárrega.
Estudo nº 32 — Napeão Costa (ref. método Aguado-Sinopoli) ou
b) Suite Bach-Segovia (Prelúdio — Allemande I Minueto — II Minueto — Consante — Gavotte) ou estudo de livre escolha dentre os autores clássicos.
c) Sonata de Handel-Segovia: (Fughetta-Minueto — Sarabande Gavotte-Air de Passièdes) ou duas peças transcritas, sendo uma de J. S. Bach;
d) Dois trechos difíceis, do repertório tradicional escolhidos pelo júri;
e) Leitura a primeira vista de um manuscrito feito especialmente para a prova;
-f) Sonta clássica — Manuel Ponde (Allegro — Andante — Minueto-Allegro) ou um estudo de livre escolha do candidato;
g) 1 peça de autor contemporâneo;
h) 1 peça ou estudo de autor brasileiro.

RESOLUÇÃO Nº 150 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

Institui nova Diretoria Provisória do Conselho Regiõnal do Estado do Rio de Janeiro.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere a alínea e, do artigo 5º, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve, instituir, em caráter provisório a Diretoria do Conselho Regiõnal do Estado do Rio de Janeiro, que passará a ser constituída da forma que abaixo se segue:

- Presidente: Joaquim Mattos Leite-ro.
Vice-Presidente: Raymundo Viana Magalhães.
1º Secretário: Moacyr Rodrigues dos Santos.
2º Secretário: Jairo Antônio Fernandes.
1º Tesoureiro: Agrestes Rodrigues de Souza Vieira.
2º Tesoureiro: Benedito Boaventura de Araújo.
José Siqueira — Presidente — Zéfico Guimarães Santos — Secretário Geral.

IMPÓSTO DE SÊLO
— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.
DIVULGAÇÃO Nº 810
Preço: Cr\$ 100,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO
Divulgação n.º 266
2.ª edição
Preço: Cr\$ 8,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

IAPETCO

ATOS DO PRESIDENTE
PORTARIAS DE 6-3-63

Nº 56.286 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 812 P. 47.170-62, coloca a Dactilógrafa, código AF-503, nível 7-A, Inerina, Peristela Rodrigues Rocha, nº 15.732, à disposição do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, em Brasília, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens.

Nº 56.287 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 93 P. 5.815-63, remove, a pedido, a Ateendente, código P-1.703, nível 7, Zuleide Sá Duarte dos Santos, nº 13.097, da Delegacia Estadual em Pernambuco para a Administração Central, na forma do artigo 115, da Lei nº 1.711-52.

Nº 56.288 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 333ª sessão, realizada em 6 de março de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 728 P. 40.429-62, torna sem efeito a Portaria nº 53.876, de 6 de junho de 1962, que nomeou, interinamente Nilton Dartiballi, Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204, nível 7, para servir na Agência de Franca no Estado de São Paulo, em virtude de ter sido julgado incapaz na inspeção de saúde a que foi submetido.

Nº 56.290 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 333ª sessão, realizada em 6 de março de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 93 P. 5.842-63, dispensa o Escrevente-Dactilógrafo, código AF-202, nível 7, Celi Santos de Melo, nº 11 da função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Prevenção da Divisão de Acidentes do Trabalho, da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 56.291 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 333ª sessão, realizada em 6 de março de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 93 P. 5.842-63, designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Abdo Fares José nº 3.456, para exercer a função gratificada, 6-F, de Chefe da Seção de Controle e Prevenção da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 56.292 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 416 P. 24.663, de 1961, referenda a Aposentadoria concedida de acordo com o artigo 176, item 11, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 1952, ao Deserhistas, código P-1.001, nível 16-C, Aldomário Pinto, nº 4.393, lotado na Administração Central.

Nº 56.294 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 731 P. 42.021-62, dispensa a Oficial de Administração código AF-201, nível 14-B Flora Azambua Flores nº 11.674, de Substituta Eventual do Chefe da Agência em São Jerônimo no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 56.295 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 81 P. 21-62, designa a Escriturária, código AF-202, nível 8-A, Maria de Lourdes Saraiva Bianchi, nº 3.788, para Substituta Eventual do Chefe da Agência em São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 56.296 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 638 P. 38.898-61, considera Jalney Bastos Carneira, nº 14.392, exonerado, a pedido, da série de classes de Escriturário, código AF-202, nível 8-A, a contar de 27 de junho de 1961.

Nº 56.297 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 834 P. 48.632-62, cancela a Portaria nº 52.547, de 9 de fevereiro de 1962, que colocou à disposição do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros o Dentista, código TC-901, nível 18-B, Vinício Oliveira Vaz nº 1.914, a contar de 10 de dezembro de 1962.

Nº 56.298 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o expediente da Tesouraria Geral, remove a Tesoureira Auxiliar, padrão 4-C, Iva Maria de Souza Oliveira, nº 14.771, da Agência em Ramos, para a Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 56.299 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o expediente da Tesouraria Geral, remove o Tesoureiro Auxiliar, padrão 4-C, Fernando Estrella Bastos, nº 537, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Administração Central.

Nº 56.300 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o expediente da Tesouraria Geral, remove a Tesoureira Auxiliar, padrão 4-C, Léa Nogueira Rodrigues nº 3.728, do Educandário Helvécio Xavier Lopes para a Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 56.301 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de agosto de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o expediente da Tesouraria Geral, remove a Tesoureira Auxiliar, padrão 4C, Arinda Arzua dos Santos, nº 2.561, do Educandário Helvécio Xavier Lopes para a Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 56.302 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 102 — P. 06.387-63, remove a Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Maria Regina Bonfim Gaspar, número 1.512, da Administração-Central para a Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 56.303 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 104 — P. 06.478-63, coloca à disposição do Departamento Nacional da Previdência Social, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para servir junto ao Conselho de Medicina da Previdência Social, a Bibliotecária, código EC-101, nível 12-A, Thereza Stella Duarte de Queiroz nº 2.168, pelo prazo de um (1) ano.

Nº 56.304 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 097 — P. número 06.000-63, remove o Escriturário, código AF-202, nível 8-A, Rosivan Falbo dos Santos, nº 10.364, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Administração-Central.

Nº 56.305 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 568 — P. 32.344-62, instaura na forma do art. 217 da Lei nº 1.711-52, processo administrativo, a fim de apurar as faltas ao serviço sem causa justificada, atribuídas a Enfermeira, código TC-1.201, nível 17-A, Lourides Fiuza Santos, nº 13.159, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara; e designa, na forma do art. 219 e seu § 1º, da citada Lei nº 1.711-52, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Laila Edais Monclaro, nº 2.385, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Junília Reis Chaves, nº 1.758, e a Escriturária, código AF-202 nível 10-B Carmen Steia Vasconcelos Diniz Gonçalves, número 1.838, para constituírem a Comissão que, sob a presidência da primeira, promoverá o processo administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 56.306 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 321 — P. 18.368-60, instaura na forma do artigo 217 da Lei nº 1.711-52, inquérito administrativo, a fim de apurar as faltas ao serviço, sem causa justificada, atribuídas ao Escriturário código AF-202, nível 10-B, Pedro José da Silva Neto, nº 2.138, lotado na Delegacia Estadual em Minas Gerais; e designa, na forma do art. 219 e seu § 1º da citada Lei nº 1.711-52, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, José Octaviano Guimarães, número 7.883, o Escriturário, código AF-202, nível 8, Carlos Vitor Mascarenhas, nº 12.521, e o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro, nº 2.192, para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o inquérito administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 56.307 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 234 — P. número 13.201-61, instaura na forma do art. 217 da Lei nº 1.711-52, inquérito administrativo a fim de apurar a falta atribuída à Escrevente-dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Aredalva Camargo de Oliveira, nº 13.789, lotada na Delegacia Estadual em São Paulo; e designa, na forma do art. 219 e seu § 1º, da citada Lei nº 1.711-52, o Procurador da 3ª Categoria, Celso Ezequiel de Carvalho, nº 14.097, o Fiscal de Riscos, código P-2.110, nível 15, José Olavo da Silva, nº 3.102, e o Escriturário código AF-202 nível 10-B Jairo Pereira de Castro nº 2.100, para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o inquérito administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 56.308 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 073 — P. 04.752-62, instaura na forma do artigo 217 da Lei nº 1.711-52, inquérito administrativo, a fim de apurar a acumulação proibida em lei, de que trata o incluso processo referente ao Médico, código TC-801, nível 18-B José Antonio Marinho, nº 4.055, lotado na Delegacia Estadual em Minas Gerais; e designa, na forma do art. 219 e seu § 1º da citada Lei nº 1.711-52, o Procurador da 2ª Categoria, Auto de Almeida Neves, nº 523, o Escriturário código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro nº 2.192, e o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Edson Hermínio Duarte, nº 2.597, para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o

inquérito administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 56.309 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, manda servir em Brasília, o Dentista, código TC-901, nível 18-B, Pedro Lopes de Souza, número 1.797.

Nº 56.310 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 333ª sessão, realizada em 6-3-63, designa o Esteno-dactilógrafo, código AF-502- nível 11, Samson Alhadef, número 14.492, para exercer a função gratificada, 6-F, de Chefe da Seção de Dívida Ativa da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, da Delegacia em Brasília.

Determinações de Serviço de 6-3-63

Nº 040 — Determina que o Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho, Dr. Bento Gonçalves Ferreira Gomes, viaje a Santos, São Paulo e Paraná, em objeto de serviço, fixando em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o valor do adiantamento.

Nº 041 — Determina que os Fiscais de Riscos João Abid Selem e José Picorelli, viagem ao Estado de Minas Gerais em objeto de serviço.

Nº 042 — Autoriza a vinda a esta Administração-Central do Dr. Jacinto Alves da Silva Campos, pelo prazo de dois dias, a partir de 4 do corrente.

Despachos

NM. 024 — P. 00 978-61.
Assunto: Cômputo de tempo de serviço.

Interessado: Orlando Gorrense de Oliveira.

De acordo com a Deliberação número 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo face ao pronunciamento favorável do DAG, e o Parecer número 359, da Procuradoria-Geral que aprova, autoriza a contagem de tempo de serviço prestado pelo servidor interessado à então Prefeitura do Distrito Federal, num total de 3.021 (três mil vinte e um) dias, conforme certidão de 05.10, para todos os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, na forma do que preceitua o art. 268 da Lei nº 1.711-52 — Data do despacho: 4-3-63.

NM. 001 — P. 00.386-62 — Vol. II.
Assunto: Adiantamento para despesas urgentes e de pronto pagamento.
Interessado: Raymundo Patrício Ribeiro.

Valor: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 4 de março de 1963.

NM. 055 — P. 49.960-62. — Assunto: Cômputo de tempo de serviço.

Interessado: Ibsen Dormund Martins.

De acordo com a Deliberação nº 8, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o Parecer nº 234, de 18 de fevereiro de 1963, da Procuradoria Geral que aprova, autoriza a contagem do tempo de serviço prestado pelo servidor interessado, à Faculdade Nacional de Medicina, Hospital São Francisco de Assis e ao antigo Ministério da Educação e Saúde, conforme certidões de 05.3 e 6 para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, na forma de termo do aludido parecer. — Data do despacho: 6 de março de 1963.

NM. 106 — P. 6.599-63 — Assunto: Cômputo de tempo de serviço.
Lei nº 1.711-52 — Interessado: Clóvis Py Cardoso.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o pronunciamento favorável do DAG, tendo em vista que o interessado foi designado pela Portaria nº 44.286, de 22 de fevereiro de 1962, para exercer a função gratificada de Agente em Livramento — Rio Grande do Sul, concede ao ser-

vidor interessado, a ajuda de custo a que se refere o art. 127, da Lei número 1.711-52, arbitrando-a em dois meses de vencimentos no valor de Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros), condicionando à existência de verba, e observadas as formalidades legais. — A Contadoria Geral, para os devidos fins. — Data do despacho: 1 de março de 1963.

NM. 147.443 — Assunto: Inquérito Administrativo. — Interessado: IAPETIC. — Agência em Maringá — Paraná.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta dos autos e de acordo com o art. 217, da Lei 1.711, de 2 de outubro de 1952, determina a instauração de Inquérito Administrativo, a fim de se apurar a responsabilidade nos fatos neles narrados. — Data do despacho: 1 de março de 1963.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho

NM. 730 — P. 41.814-62. — Assunto: Diferença de função gratificada face o Decreto nº 51.578-62.

Interessada: Zilda Borges de Andrade — Escriturária, código AF-201 nível 10-B.

Valor: Cr\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

NM. 38 — P. 2.566-63. Assunto: Diferença de vencimentos referente ao período de 30-11-62 a 1-2-63, em que substituiu o Diretor da Divisão de Aplicação do Patrimônio da DE no Ceará. Interessada: Raimunda Telma Santos — Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7. Valor: Cr\$ 40.039,00 (quarenta mil trinta e nove cruzeiros). Despacho: Autoriza. — Data: 4-3-63.

NM. 113 — P. 7.041-63. Assunto: Ajuda de custo concedida de acordo com o artigo 132 da Lei nº 1.711-52, face o afastamento, a serviço, no período de 16-4-62 a 28-2-63. Interessado: Pedro Lopes de Souza — Cirurgião-Dentista, código TC-901, nível 18-B. Valor: Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil quatrocentos cruzeiros). Despacho: Concede. — Data: 6-3-63.

Dia 4-3-63

Alterações de nomes:

NM 74 — P. 4.691-63 — Maria Therezinha de Queiroz Lima — Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, nº 12.174, lotada na DE no Paraná, passa a assinar-se: Maria Therezinha Lima de Castilho.

NM. 74 — P. 4.756-63 — Marinetti Simone — Escrevente-Dactilógrafa, código OF-204, nível 7, nº 16.363, lotada na DE em São Paulo, passa a assinar-se: Marinetti Simone Samadello.

Licenças concedidas

Especial:

NM 413 — P. 24.516-61 — Júlio Lima da Silva — Servente, código GI 104, nível 5, nº 8.116, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas — Decênio: 26-8-52 a 7-12-62

NM. 158 — P. 9.304-62 — Afonso Simões Pires Neto — Médico, código TC-801, nível 17, nº 4.189, lotado na DE no Rio Grande do Sul — Decênio: 13-12-52 a 12-2-62.

NM. 327 — P. 17.743-62 — Hilário de Souza Ramos — Motorista, código CT — 401, nível 8, nº 6.876, lotado na Administração Central — Decênio: — 29-11-49 a 10-12-59.

NM 754 — P. 43.749-62 — Lair Martins da Silva — Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, número 12.618, lotada na Administração Central — Decênio: 29-10-52 a 30 de novembro de 1962.

NM. 835 — P. 48.786-62 — Therezinha Sandoval Paixão — Escriturária, código AF-202, nível 10-B, número 2.824, lotada na DE no Espírito Santo — Decênio: 12-4-48 a 26-9-58.

NM. 19 — P. 1.322-63 — José Marcelino — Bombeiro Hidráulico, código A-1.201, nível 10-B, nº 7.824, lotado na DE na Guanabara — Decênio: 12-11-52 a 5-12-62.

Gala:

NM. 74 — P. 4.756-63 — Marinetti Simone Samadello — Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, número 16.363, lotada na DE em São Paulo — 8 dias a contar de 9-12-62.

Para tratamento de saúde:

NM. 648 — P. 37.335-62 — Manoel Monteiro de Carvalho — Artífice de Manutenção, código 305, nível 6, número 1.538, lotado na Administração Central — 26 dias a contar de 14 de setembro de 1962.

NM. 726 — P. 41.593-62 — Marlene Mesquita Barroso — Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, número 9.193, lotada na Administração Central — 2 dias a contar de 11-10-62.

NM. 748 — P. 43.545-62 — Myrthes de Castro Guedes — Oficiala de Administração, código AF-201, nível 12, nº 3.761, lotada na Administração Central — 15 dias a contar de 7-11-62.

NM. 19 — P. 1.379-63 — Ismênia Ferreira Juca de Castro — Oficiala de Administração, código AF-201, nível 12-A, nº 1.093, lotada na Administração Central — 60 dias a contar de 2-1-62.

NM. 29 — P. 1.859-63 — Therezinha Bittencourt Simão — Atendente, código Q — 1.703, nível 7, nº 14.791, lotada na Administração Central — 3 dias a contar de 9-1-63.

NM. 40 — P. 2.769-63 — Myrthes de Castro Guedes — Oficiala de Administração, código AF-201, nível 12, número 3.761, lotada na Administração Central — 1 dia referente a 11-1-63.

NM. 64 — P. 4.156-63 — Maria Teresa Mello — Atendente, código P. 1.703, nível 7, nº 14.600, lotada na Administração Central — 2 dias a contar de 24-1-63.

Para tratamento de saúde em prorrogação:

NM. 603 — P. 26.625-51 — Helena Reis Pimentel — Oficiala de Administração, código AF-201, nível 12, número 3.653, lotada na Administração Central — 90 dias a contar de 14 de janeiro de 1963.

Para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação:

NM. 225 — P. 12.521-62 — Leon Abramoff — Revisor de Benefícios, código P. 2.112, nível 16, nº 14.777, lotado na Administração Central — 130 dias a contar de 25-6-62.

NM. 257 — P. 14.269-62 — Vera Pereira da Costa — Escriturária, código AF — 202, nível 10-B, nº 2.650, lotada na Administração Central — 30 dias a contar de 29-10-62.

Salário-família concedido:

NM. 88 — P. 5.815-63 — Luiz Fernando Pinho Leite Pinto — Técnico-Auxiliar de Mecanização código AF — 402 nível 9-A, nº 8.891 lotado na Administração Central, referente à menor Lillian Maria, a contar de abril de 1962.

ATOS DO PRESIDENTE

Determinação de Serviço em 6 de março de 1963.

Nº 043 — Designa o Redator, nível 17-B, nº 8.227 Manoel Wanderley da Silva Ferreira responsável pelo expediente do primeiro turno, no horário de 8 às 13 horas, do Serviço de Divulgação. Substituindo, nesse período nas faltas ocasionais e nos impedimentos transitórios, o Chefe do referido Serviço.

Despachos

NM. 430 P. 25.476-61. Assunto: Aprova prestação de contas de servidor.

Interessado: Geraldo Carvalho. De acordo com a deliberação número 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e, face ao pronunciamento favorável do DAG, e tendo em vista o respectivo empenho de verba, aprova a prestação de contas do servidor interessado, no valor de Cr\$ 33.825,00 (trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), referente a sua viagem para Brasília, vez que pela Portaria nº 51.214 de 17 de junho de 1961, foi o mesmo designado para exercer a função gratificada de Fiscal, naquela Capital autorizando, assim, o reembolso ao interessado, do saldo credor de Cr\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), observadas as formalidades legais. — A Contadoria Geral, para os devidos fins, e em seguida a consideração do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 6 de março de 1963.

NM. 641 P. 36.774-62. Assunto: Licença para se candidatar a cargo eletivo.

Interessado: José Lopes da Silva. De acordo com a deliberação número 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o pronunciamento do Departamento de Administração Geral defere o requerimento de fls. 1, para o fim de conceder licença sem vencimentos no período de 19 de setembro de 1962 a 10 de outubro de 1962, ao servidor interessado, na forma do artigo 1º da Lei nº 3.506, de 27 de dezembro de 1958. — Data do despacho: 18 de fevereiro de 1963.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

D.T.S. nº 023-63, de 1 de março de 1963.

Orgão interessado: Hospital Getúlio Vargas.

NM 729 — Protocolo 44.838-61.

Assunto: Descredenciar o Operador de Raios "X" Fernando José Wanderley que serve no Hospital Getúlio Vargas.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução 329 de 14 de fevereiro de 1962, publicada no BDS 33-62 e;

Em face da autorização constante no item 1 da Resolução 1.806 do Conselho Diretor do D.N.P.S.;

Considerando que o Operador de Raios "X" Fernando José Wanderley solicita dispensa de credenciamento consequentemente deixando de prestar os seus serviços no Hospital Getúlio Vargas.

Considerando o que consta do processo NM 729 Prot. 44.838-61.

Resolve: Descredenciar o Operador de Raios "X" Fernando José Wanderley da função que exerce no Hospital Getúlio Vargas — Recife — Estado de Pernambuco.

Os efeitos da presente D.T.S. vigoram a partir da data de sua publicação.

Ass.) Gennyson Amado — Diretor.

ATOS DO PRESIDENTE

Despachos

NM. 961 — P. 39.305-57 — Assunto: Pagamento de vencimentos. Interessada: Linete Duarte.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, considerando a informação da DE em Minas Gerais, Belo Horizonte, a fls. 2 e o pronunciamento do DAG, defere o requerimento de fls. 1 e, consequentemente, autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 1.636,80 (um mil, seis-

centos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos) à requerente, cujo valor foi confirmado a fls. 16, correspondente ao período de 12 a 31 de março de 1957, em que permaneceu na Agência em Governador Valadares, Minas Gerais. — Data do despacho: 6 de março de 1963.

NM. 604 — P. 34.535-62 — Assunto: Pagamento de vencimentos. Interessado: Antenor Batista.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o pronunciamento do DAG, autoriza que o servidor interessado reassuma as suas atividades na Agência Especial em Santos, bem como o pagamento da diferença de seus vencimentos, na base de 1/3 (um terço), que ficou retida na forma do artigo 122, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a contar de agosto de 1962, conforme despacho de fls. 12, considerando que o mesmo foi absolvido (certidão de fls. 16). — Data do despacho: 6 de março de 1963.

NM. 763 — P. 44.179-62. — Assunto: Pagamento de vencimentos. Interessado: Vicente Antônio Spezzano.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo baseado no Parecer nº 105, da Procuradoria Geral, emitido para caso idêntico no Processo NM. 21 — P. 1.329-61 e tendo em vista o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, defere o requerimento de folhas 4, para o fim de autorizar o pagamento dos vencimentos relativos ao período de 1 de abril de 1961 a 19 de maio de 1961 ao interessado, uma vez que não houve ato exonerando-o das suas funções na Agência de Ubatuba, em Minas Gerais. — Data do despacho: 6 de março de 1963.

NM. 116 — P. 7.355-63. — Assunto: Adiantamento para viagem. Interessado: Bento Gonçalves Ferreira Gomes — Diretor do DAT.

Valor: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza. — Data: 3 de março de 1963.

NM. 116 — P. 7.355-63 — Assunto: Adiantamento para viagem.

Interessado: Bento Gonçalves Ferreira Gomes. — Diretor do DAT.

Valor: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza. — Data: 8 de março de 1963.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinações de Serviço de 7 de março de 1963

Nº 38 — Dando cumprimento ao Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, concede, a contar de janeiro de 1961, ao Médico, classe K, do Quadro Permanente, Interino, Jurandir Rodrigues Pereira, nº 15.558, a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de nível universitário, a que se refere o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Dia 6 de março de 1963

Homologação de Salário-Família concedida pelos OOLL

DE na Bahia:

NM. 408 — P. 22.167-62 — Alencar Ferreira Minho — Membro da JJR, nº 16.100, referente aos menores Jahlilton Paulo, José Alencar, Janúzia Rosa e esposa, a contar de janeiro de 1962.

DE na Guanabara:

NM. 491 — P. 27.817-62 — Lygia Gatti de Souza — Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, número 13.252, referente ao menor Ary, a contar de julho de 1961.

DE no Piauí:

NM. 070 P. 04.412-63 — José de Alencar Matos — Membro da JJR, Nº 16.392, referente a esposa e aos menores Conceição de Maria; Airton, Carlos Augusto, Carlos Alberto, Raimundo Nonato, Odimar e Gilberto, a contar de dezembro de 1962.

Hospital Getúlio Vargas (PE):

NM. 092 P. 05.706-63 — Maria de Lourdes Silva — Copeira, Código .. A-504, nível 4-A, nº 8.992, referente ao menor César Romero da Silva, a contar de dezembro de 1962.

DE em São Paulo:

NM. 839 P. 48.989-62 — Branca Brunet Bressani — Servente, Código GL-104, nível 5, nº 16.232, referente ao menor Eugênio Benedito, a contar de julho de 1962.

Licenças Especiais Concedidas:

NM. 779 P. 45.176-62 — Jce Jorge Maleck — Técnico Auxiliar de Mecanização, Código AF-402, nível 9-A, nº 7.789, lotado na Agência em Barra Mansa (RJ) — Decênio de efetivo exercício: 26-5-52 a 16-7-62.

NM. 804 P. 46.733-62 — Moisés Sabani — Médico, Código TC-801, nível 18-B, número 12.342, lotado na DE no Rio Grande do Sul — Decênio: 17-7-51 a 25-7-61.

NM. 818 G. 47.57362 — Fernando Novas de Souza — Médico, Código TC-801, nível 17, nº 11.618, lotado na DE na Guanabara — Decênio: 6 de setembro de 1952 a 5-9-62.

NM. 825 P. 47.997-62 — Joaquim de Castro — Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204, nível 7, nº 13.284, lotado na Agência em Guaratinguetá (SP) — Decênio: 12-11-51 a 5 de dezembro de 1961.

NM. 825 P. 48.000-62 — Helena Ceilidônio Costa — Assistente Social, Código TC-1-301, nível 18, número 619, lotada na DE em São Paulo — Decênio de efetivo exercício: 4-4-47 a 1 de maio de 1957.

NM. 829 P. 48.303-62 — Ivan Gomes Curvello — Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204, nível 7, número 4.851, lotado na Agência em São Francisco do Sul (SC) — Decênio: 18-5-50 a 17-5-60.

Dia 7-3-63

Adicional concedido:

NM. 852 P. 49.96062 — Ibsen Dormund Martins — Médico, TC-801, nível 18-B, lotado na DE na Guanabara — 15% a contar de 17-12-57 face a prescrição quinquenal e 25% a contar de 28-6-58 — Valor mensal: Cr\$ 12.600,00.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARIÍTIMOS

Departamento de Administração Central

Divisão do Pessoal

Apostilas

Em 18 de janeiro de 1963

Na Portaria nº 938, de 12 de fevereiro de 1957, que concedeu aposentadoria ao ex-servidor — José Chateaubriand Alvares — de acordo com os artigos 176, item II e 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, face o parecer de fls. 77 e despacho de fls. 85 verso, por esta Apostila, fica corrigido o enquadramento na alínea "b" do art. 180 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Servidor Wagner de Oliveira — a quem se refere o contrato datado de 18 de dezembro de 1961, às fôlhas

6, do processo nº 1.445-62, passou a ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução número 267 de 1 de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante do processo nº 66.691-61, face a Lei número 3.967 de 5 de outubro de 1961, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

O Servidor Emygdio Lopes Bezerra Netto — a quem se refere o contrato datado de 16 de maio de 1958, às fôlhas 6, do processo número 57.440-58, passou a ocupar, em caráter efetivo o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução número 267 de 1 de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo número 66.691-61, face a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

A Servidora Brígida Silva — a quem se refere a Portaria nº 1.224, de 11 de junho de 1957, passou a ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1962.

A funcionária em tela fica condicionada a primeira promoção às condições contidas no artigo 3º da Lei acima citada.

Em 22 de janeiro de 1963

A Servidora Jussara de Araújo Mesquita — a quem se refere a Portaria nº 1.630, de 3 de outubro de 1957, passou a ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054

de 2 de abril de 1962, publicado no Diário Oficial de 9 de abril de 1962.

A funcionária em tela fica condicionada a primeira promoção às condições contidas no artigo 3º da Lei acima citada.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 28-2-1963

Processos:

Nº 15.726 — Paulo Perez Quevedo — Assinada a 2ª Via da carteira profissional nº 6.307-D.

Nº 17.599 — Materiais e Construções Esteves Ltda. — Autue-se.

Nº 22.443 — Ben Cion Clornai — Assinada a 2ª Via da carteira número 6.829-D.

Nº 23.333 — Irmãos Duek — Limitada. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 24.468 — ECIR — Engenharia, Comércio, Instalações e Refrigeração Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 30.588 — Waldyr Gonçalves da Silva Lima — Assinada nova carteira nº 8.371-D.

Nº 30.651 — Construtora Macuripe Ltda. — Concele-se.

Nº 36.188 — Mavero Indústria Frigoríficas S.A. — Anote-se, pagas as taxas e multa.

Nº 39.262 — Pronto Ferro, Engenharia Ltda. — Anote-se, paga a taxa.

Nº 41.580 — Encebras — Engenharia Especializada Brasileira Limitada. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 44.642 — Celmar Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 45.432 — Lajes Volterrana S.A. Indústria e Comércio. — Cancele-se.

Nº 45.841 — Antônio Luiz Dutra de Araújo. — Assinada a carteira nº 11.503-D.

Nº 48.200 — Sauer S.A. — Indústrias Mecânicas. — Registre-se, após apresentação de Termo de Compromisso.

Nº 48.430 — Octávio Mascarenhas de Freitas Bastos — Assinada a carteira nº 11.503-D.

Nº 48.632 — Nélcio Paes de Barros — Assinada a carteira nº 875-AP.

Nº 48.627 — Alexandr Adolf Evzen Kellner — Assinada a carteira número 11.502-D.

Nº 48.875 — Cia. Franco Italiana de Construções — Arquite-se.

Nº 49.026 — Inpav Engenharia Limitada. — Registre-se.

Nº 49.043 — Companhia Carioca de Lajes S.A. — Registre-se.

Nº 49.080 — Adinor Franco — Assinada a carteira profissional número 11.504-D.

Nº 49.084 — Nylsen Novas Rodrigues — Assinada a carteira profissional nº 11.506-D.

Nº 49.092 — Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. — Registre-se.

Expediente de 1º e 3 de janeiro de 1963

Processos:

Nº 12.696 — Eduardo Souza de Magalhães Freire — Assinada a 4ª Via da carteira nº 5.336-D.

Nº 16.848 — Fernandes Pereira Irmão — Indeferido.

Nº 23.518 — José Cordeira — Assinado novo cartão nº 741-LP.

Nº 25.871 — Manoel Batista de Oliveira — Assinada nova carteira nº 1.739-D.

Nº 36.867 — Companhia Eletromecânica "CELMA" — Registre-se.

Nº 41.144 — Alexandr Stepanov — Assinada a carteira nº 236-AE.

Nº 42.326 — Kont-te — Arquitetura e Construção Ltda. — Deferido em termos.

Nº 43.576 — Instalações Alvorada S. A. Comércio e Indústria — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 40.600 — Marcos Alberto Ailan de Souza — Assinada a carteira número 11.495-D.

Nº 42.849 — Joaquim da Silva Oliveira — Assinada a carteira profissional nº 11.507-D.

Nº 44.907 — "Coprinco" — Cia. de Promoções Industriais e Comerciais. — Indeferido.

Nº 45.833 — Inobra — Planejamento e Obras Ltda. — Autue-se.

Nº 48.208 — Bardella S. A. Indústrias Mecânicas — Registre-se.

Nº 48.257 — Arquitec — Arquitetura e Decoração Ltda. — Indeferido. — Autue-se Luiz Paulo Fernandez Conde.

Nº 48.394 — Diretoria de Engenharia da Marinha — Arquite-se.

Nº 48.622 — Gilberto Sgarbi da Silva — Assinada a carteira número 985-AP.

Nº 49.028 — Ete — Empresa Técnica de Engenharia e Construções Limitada — Notifique-se.

Nº 49.044 — Carlos Frederico de Mattos Carneiro — Indeferido.

Nº 49.089 — José Francisco Furquim de Campos — Assinada a carteira profissional nº 7.970-D, da 6ª Região, na qualidade de Visto.

Nº 49.091 — Obras de Arte Ltda. — Registre-se.

Nº 49.087 — Newton Bruver — Assinada a carteira profissional número 1.050-AP.

Nº 49.090 — Carlos Alberto Ferrari Ferreira — Assinada a carteira profissional nº 1.051-AP.

Nº 49.093 — CPJ — Construção, Pavimentação e Saneamento Ltda. — Registre-se.

Nº 49.095 — Cacel — Construtora Águia, Comércio e Engenharia Ltda. — Notifique-se ao sumprimento da Resolução nº 109.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

VOL. 11

Outubro a dezembro — 1959

Preço: Cr\$ 580,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 1-63

Abre crédito especial

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, e tendo em vista o que consta do processo CD — 1-63 e da ata nº 3-63, resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), equivalente ao saldo da Verba 4.1.01, do Orçamento de 1962, para atender às despesas com a construção do Hospital "Francisco Menescal", na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na conformidade com o contrato assinado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1963. — Instituto Brasileiro do Sal. — *Jerônimo Vingt-un Rosado Maia*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

RESOLUÇÃO Nº 2-63

Abre crédito especial

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, e tendo em vista o que consta do processo CD — 1-63 e da ata nº 3-63, resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 56.600.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), equivalentes aos saldos das Verbas 3.1.01 e 3.1.02, do Orçamento de 1962, para atender à construção dos entrepostos de sal em Goiânia e Bauri, de conformidade com o convênio firmado com o Ministério da Agricultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1963. — Instituto Brasileiro do Sal. — *Jerônimo Vingt-un Rosado Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 4-63

Contrato de locação

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, e tendo em vista o que consta do processo CD-3-63 e da Ata nº 7-63 de 24-1-63, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente do Instituto Brasileiro do Sal a assinar o contrato de locação da sala para escritório do I. B. S. em Santos — São Paulo.

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo obedecerá os termos da minuta anexa presente. Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, do Conselho Deliberativo em 28 de janeiro de 1963. — Instituto Brasileiro do Sal. — *Jerônimo Vingt-un Rosado Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 5-63

Transferência parcial da área e cota em caráter definitivo, da Salina Ipiranga 2ª, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, e tendo em vista o que consta do processo CD-128-62 e da Ata nº 11-63, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento da cota de cem toneladas e área correspondente da salina Ipiranga 2ª, do Município de Caucaia no Estado do Ceará, para efeito de transferência parcial, e em caráter definitivo, para a localidade de Beirada do Município de Aracati, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, 8 de fevereiro de 1963. — Instituto Brasileiro do Sal. — *Jerônimo Vingt-un Rosado Maia*, Presidente. (Nº 8.852 — 8-3-63 — Cr\$ 5.100,00).

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 460

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, de acordo com o artigo 4º do Convênio firmado em 11 de janeiro de 1956 entre o Conselho Nacional de Pesquisas e a Universidade de São Paulo para a criação do Instituto de

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Energia Atômica, tendo em vista o artigo nº 111 do Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e, após consulta ao magnífico reitor da Universidade de São Paulo, resolve exonerar, a pedido, o professor Luiz Cintra do Prado da função de Diretor do Instituto de Energia Atômica, nomeando, em Comissão por Portaria nº 77, de 26 de abril de 1962, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1963. (as.) *Marcello Damy de Souza Santos*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

PORTARIA Nº 461

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, de acordo com o arti-

go nº 4º do Convênio firmado em 11 de janeiro de 1956, entre o Conselho Nacional de Pesquisas e a Universidade de São Paulo para a criação do Instituto de Energia Atômica, tendo em vista o artigo nº 111 do Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e, após consulta ao magnífico reitor da Universidade de São Paulo, resolve, nomear o professor Rômulo Ribeiro Pieroni para exercer, em Comissão a função de Diretor do Instituto de Energia Atômica.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1963. — (as.) *Marcello Damy de Souza Santos*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo Aditivo ao de ajuste assinado em 29 (vinte e nove) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para a construção de uma ponte sobre o Rio Muriaé, em S. Joaquim, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá, número 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, Diretor-Geral deste Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", "ad referendum" do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, assina com a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., sediada à rua Treze de Maio número 79 (setenta e nove), em Campos, Estado do Rio de Janeiro, daí por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste ato pelo seu Procurador, Dr. José de Alencar Vivas Figueira, o presente Térmo Aditivo ao de Ajuste assinado em 29 (vinte e nove) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), para a construção de uma ponte sobre o rio Muriaé, em S. Joaquim, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a fim de atender a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas, no sentido de ser excluída da condição do item 10.4 (dez ponto quatro) das "Normas

TÉRMINOS DE CONTRATO

de Concorrência Pública" a mediante as Cláusulas seguintes:

Primeira — Fica excluído o item 10.4 (dez ponto quatro) das "Normas de Concorrência Pública", as quais de acordo com o disposto na Cláusula Segunda do Térmo de Ajuste de 29 (vinte e nove) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), faz parte integrante do mesmo.

Segunda — Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Térmo de Ajuste, acima citado, que não foram modificadas no todo ou em parte, pelo presente Térmo Aditivo.

Terceira — O presente Térmo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Quarta — O presente Térmo Aditivo está isento do pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar eu Alexandre Martins lavrei o presente Térmo, que vai assinado pelos representantes legais de ambas as partes contratantes, firmando em nome do "Departamento" o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, em nome da "Contratante" o seu Procurador Dr. José de Alencar Vivas Figueira, servindo de Testemunhas os Engenheiros Cívics — Carmine Fucci, Diretor da Divisão de Planos e Obras do "Departamento" e José Guimarães Barreiros, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão, e por mim Alexandre Martins que o escrevi nos 13 (treze) dias do mês de março de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) Rio de Janeiro, 13 de março de 1963 (as.) *Sebastião Medeiros* — *José de Alencar Vivas Figueira* — *Carmine Fucci* — *José Guimarães Barreiros* e *Alexandre Martins*. (Nº 645 — 14.3.1963 — Cr\$ 2.550,00).

Térmo Aditivo ao ajuste de 18 de setembro de 1962 celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia de Investimentos e Construções Ltda., "CICOL", para a conclusão dos quatro Armazéns no Pôrto de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá, número 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, Diretor-Geral do mesmo Departamento "ad referendum" do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, assina com a firma Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "CICOL", estabelecida à rua Chile, número 117 (cento e dezessete), na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, representada neste ato pelo seu bastante Procurador Senhor Alfredo Pinto Martins, o presente Térmo Aditivo ao Ajuste assinado em 18 (dezoito) de setembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), para a execução das obras de conclusão dos quatro armazéns no pôrto de Cabedelo, Estado da Paraíba, a fim de empenhar recursos à conta do Orçamento vigente, para execução das aludidas obras, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Cláusula Sétima do Térmo de Ajuste de 18 (dezoito) de setembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), acima citado e seu Parágrafo único, passam a ter a seguinte redação: "O pagamento dos serviços que constituem objeto deste Térmo Aditivo, será atendido no presente exercício à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00 Subconsignação 4.1.03-16-5 do Anexo 4.22 (06.01), do Orçamento vigente e à conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional.

Parágrafo único — De acordo com o disposto na letra "c", do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número 43 (quarenta e três) de 11 (onze) deste mês, na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Segunda — Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Térmo de Ajuste de 18 (dezoito) de setembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), que não foram modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Térmo Aditivo.

Terceira — O presente Térmo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Quarta — O presente Térmo Aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu Adelfo Moraes da Cunha lavrei o presente Térmo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes interessadas, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, em nome da contratante pelo seu bastante Procurador Senhor Alfredo Pinto Martins, servindo como Testemunhas os Engenheiros Cívics — Carmine Fucci, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição e José Guimarães Barreiros, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica, da mesma Divisão e por mim Adelfo Moraes da Cunha que a escrevi nos 13 dias do mês de março de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), Rio de Janeiro, 13 de março de 1963. (as.) *Sebastião Medeiros* — *Alfredo Pinto Martins* — *Carmine Fucci* — *José Guimarães Barreiros* e *Adelfo Moraes da Cunha*. (Nº 646 — 14.3.1963 — Cr\$ 2.850,00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

EDITAL DE Nº 1.148

De ordem do Sr. Presidente, torno público dos interessados, que em datas de 11 e 25 de janeiro de 1963, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 19.817 — Crispim Pereira de Almeida — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.818 — Imobiliária Soberana Caxiense — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.819 — Banco Português do Brasil — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.820 — Luiz Abreu — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.821 — Instaladora Hidro-Elétrica Florentino Silva Veiga — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.822 — Sofil Sociedade Flu-minense de Instalações Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.823 — Engenharia de Fundações S. A. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.824 — Imobiliária Paz Ltda — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.825 — Balthazar Refrigeração Comércio Indústria Ltda. — Infração dos artigos 7º e 44º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.826 — Rodolfo Staffa — Infração da alínea "c" do artigo 38º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.827 — Zein Comércio Indústria S. A. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.828 — Carlos Carvalhaes Monteiro — Infração do artigo 8º do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1933.

Nº 19.829 — Heio da Costa Coutinho — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.830 — Metalvane S. A. Comércio, Indústria — Infração dos artigos 8º, 17º e 44º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.831 — Abigar Menezes Prado — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.832 — Imperial Indústria de Estruturas Ltda. — Infração do artigo 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com

EDITAIS E AVISOS

o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.833 — Rubem Ferrera Gama — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.834 — C. R. E. A. C. Engenharia Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.835 — Ernesto de Moraes Cohn Júnior — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11, de dezembro de 1933.

Nº 19.836 de Baltazar Refrigeração Comércio Indústria Ltda. — Infração dos artigos 7º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.837 — Benvenício Amelo A. vares — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.838 — Isaac Iglicky — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.839 — Demolidora Paraíba Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.840 — Tulio de Candia — Infração do artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1933.

Nº 19.841 — Wilson Rodrigues da Silveira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 8 do mesmo decreto.

Nº 19.842 — Waidir Ramos — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.843 — Hans Hellmut Felix Herzfeld — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.844 — Incorporadora de Imóveis Rio Minas S. A. — Infração do artigo 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.845 — Imobiliária Garcia de Souza Ltda. — Infração do artigo 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1933.

Nº 19.846 — Reclax Metalúrgica — Infração do artigo 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.847 — Antonio Lopes de Souza — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.848 — Manoel dos Santos — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.849 — Incorporadora Imobiliária Sobral Ltda. — Infração do artigo 8: do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.850 — Maria Tereza Dutra Guimarães — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.851 — Antonio Cerqueira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.851 — Antonio Cerqueira — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º, (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.852 — Herbert Feliciano Pinto — Infração do artigo 1º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.853 — Abner Cohen — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.854 — Delmo Massoni — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.855 — Alair de Oliveira Gomes — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.856 — Silvino dos Santos — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.857 — João Lourenço da Silva — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.858 — Carlos da Silva Salgado — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.859 — Socel Engenharia e Comércio Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.860 — Construtora Lemos Limitada — Infração dos artigos 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.861 — Benedito Amaro & Cia. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.862 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.863 — Paulo Romão — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.864 — Rubens Rodrigues — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.865 — Claudio Mazzei Moniz — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.866 — Café Bar Galo de Ouro Ltda. — Infração dos artigos 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.867 — Estamparia Carioca Sociedade Anônima — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.868 — Importadora Americana S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.869 — Lincoln Pereira de Souza — Infração da alínea C do artigo 38º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.870 — A. Pinheiro da Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.871 — Wadih Jarmouck — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.872 — Roberto Cortines — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.873 — Armando Rodrigues Brandão — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.874 — Oswaldo Baumgart & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.875 — Joaquim Neves dos Santos & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.876 — Eca Engenharia Construções e Arquitetura Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.877 — Fernando Teixeira Paixão — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.878 — José Tomé — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.879 — Servicon Serviços de Construções e Comércio Ltda. — Infração do artigo 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.880 — Lanchonet Dias Santos Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.881 — Açougue e Merceria Rainha do Joquei Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.882 — Tulio de Candia — Infração da alínea C do artigo 38º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.883 — Arnaldo Sampaio & Cia. Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.884 — Florentino Cesar Sampaio Viana — Infração da alínea c do artigo 38º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.885 — Pláturas Toghashi Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.886 — Tulio de Candia — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.887 — Tur Kalife — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.888 — Cia. Franco Italiana de Construções — Infração do artigo 17º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.889 — Abgar Menezes Prado — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.890 — Ferral Indústria Comércio Ltda. — Infração do artigo 8º, 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31-12-1941.

Nº 19.891 — Mario Ferreira Dias — Infração da alínea C do artigo 38º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.892 — Otávio e Barbosa Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.893 — Empresa Brasileira de Empreendimentos Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.894 — As Atlânticas Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Decreto nº 23.569 de 1 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.895 — Maximiliano Madeira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.896 — Isaac Adritti Lubrificantes Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31-12-1941.

Nº 19.897 — M. A. Rocha — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.898 — Norma Lespina — Infração do artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.899 — Antonio de Souza Fernandes — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.900 — Pietro Antonio Ronchetti — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.901 — Joaquim Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.902 — Acel Administração Construções Engenharia Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 21 de dezembro de 1941.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer ao pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentarem a defesa que tiverem dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia. — Hélio Lemgruber Netto Machado, Superintendente da Secretaria.

EDITAL DE Nº 1.149

De ordem do Sr. Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados que em datas de 30 de janeiro e 15 de fevereiro de 1963, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de multa:

Nº 9.798 — Raimundo Paes Barreto Pessoa — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.799 — Renato Costa Santos — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.800 — Pedro Santos Oliveira — Infração do Parágrafo único do artigo 8º do Decreto-Lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941, combinado com a alínea b do artigo 3º do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.801 — Silverio Nunes Guilomar — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.802 — Henrique Luiz Ferman — Infração do artigo 8º do Decreto-Lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.803 — Emfretreira Pauselro Ltda. — Infração do artigo 8º, 17, Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.804 — Jurandyr de Oliveira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.805 — Argemiro Pereira Rezende — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.806 — Serafim Lopes de Oliveira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.807 — Inter Indústria Técnica de Refrigeração Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.808 — Benedito Pinheiro Barbosa — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.809 — Antonio Pin'õ de Oliveira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.810 — Paulo Seixas — Infração do artigo 1º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.811 — Gimenco Ltda. Construções de Imóveis Engenharia e Comércio — Infração do artigo 7 do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.812 — Leonardo Koutz — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.813 — Valdomiro Ramos de Queiroz — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.814 — Eneio Pereira dos Santos — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.815 — José Fernandes Barbosa — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.816 — Opalino de Souza — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.817 — José Fernandes Barbosa — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.818 — Eneio Pereira dos Santos — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.819 — Ecit-Engenharia, Construções e Instalações Técnicas Limitada. — Infração dos artigos 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.820 — Miguel Augusto Ribeiro — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.821 — Paulo Barata — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.822 — Darcy de Oliveira Pereira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.823 — Jeanete Herzog Allmonda — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.824 — Saber — Administração, Comércio, Construção e Participações S.A. — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.825 — A. J. Ferrelra Leal Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.826 — Antonio Lopes da Silva. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.827 — Mario de Oliveira Schmitt — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.828 — Américo Domingues Simoes — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.829 — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.830 — ECIT — Engenharia, Construções e Instalações Técnicas — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.831 — Construtora Move Terra Ltda. — Infração do artigo 8º, § 1º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.832 — Cia. Imobiliária e Construtora I-tefeve — Saad — Infração do § 1º do artigo 8º (44) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.833 — Construções, Instalações Hidrelétricas "Valsan" Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.834 — Construtora e Instaladora Arcole Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.835 — Aristóteles Antunes — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.836 — Frisref — Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda. — Infração do artigo 8º (44) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.837 — José Nascimento Peixoto — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.838 — Ivo de Mattos Cordeiro — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.839 — João Batista Rocca — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.840 — Maria José Fernandes — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.841 — J. Araújo — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.842 — Aristóteles Antunes — Infração do artigo 7º (44) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.843 — Depósito de Materiais Cancela Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.844 — Armazéns Porta de Aço Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.845 — Cia. Demolidora Guanabara Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31-12-41.

Nº 9.846 — Cris — Indústria e Comércio — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995 de 31-12-41.

Nº 9.847 — M. Monteiro Alvenaria Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995 de 31-12-41.

Nº 9.848 — CRHIR — Construtora Decoradora Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995 de 31-12-41.

Nº 9.849 — Wilson da Silva Gomes — Infração do artigo 1º (44) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.850 — Alberto Russo — Infração do artigo 7º (44) do Decreto número 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.851 — Chris — Construtora e Decoradora Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31-12-41.

Nº 9.852 — Alumínio Comércio e Indústria S. A. — Infração do artigo 8º (44) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.853 — A. S. Moreira & Cia. Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.854 — Imobiliária Pão de Açúcar Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.855 — Instaladora Hidráulica Romão Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.856 — Revestimento e Alvenaria Brasília Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31-12-41.

Nº 9.857 — Empresa Mercantil de Instalações Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.858 — Bernardo Borges — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º (44) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.859 — Construtora Armaco Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.860 — Jurandyr Teixeira do Nascimento — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.861 — Previnal, Comércio Indústria S. A. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.862 — Previnal Comércio Indústria S. A. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.863 — Previnal Comércio e Indústria S. A. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.864 — Ary Gomes da Silva — Infração dos artigos 1º, 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.865 — Cris — Indústria e Comércio — Infração do artigo 8º — do Decreto 23.569, de 11-12-33, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31-12-41.

Nº 9.866 — Aloysio Coelho dos Santos — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.867 — Eleotério Crisóstomo Guarani — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.868 — Previnal Comércio e Indústria S. A. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 9.869 — Sociedade Instaladora Rex de Eletricidade Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto 23.569 de 11-12-33.

Nº 9.870 — Bernardo Borges — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.871 — Omar Araújo Borges — Infração da alínea B do artigo 3º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.872 — COGEL — Construtora Geral Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.873 — COGEL — Construtora Geral Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.874 — Alcebiades Bispo dos Anjos — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.875 — José Schtuk — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.876 — Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira — Infração da alínea C do artigo 3º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.877 — Ouro Verde Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.878 — João Chereza — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44º do mesmo Decreto.

Nº 9.879 — Altamir J. Oliveira Lima — Infração do artigo 7º (44) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Arco Aço Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.881 — José Calil Abuzaid — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.882 — Raimundo Paes Barreto Pessoa — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.883 — Jofel Interiores Artísticos Ltda. — Infração do artigo 17º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.884 — Ebanho Indústria e Comércio Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.885 — Construtora e Administradora de Armazéns Gerais — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.886 — Sebastião & Abel Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.887 — Maco Metalúrgica S.A. — Infração dos artigos 8º e 17º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.888 — Cia. Ferro Maleavel — Infração dos artigos 8º e 17º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.889 — Walter Henry Ester — Infração do artigo 1º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.890 — Sociedade Instaladora Rex de Eletricidade Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.891 — Aco Indústria Arizona — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.892 — Carlos Cavalcante de Albuquerque Silveira — Infração do ar-

tigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.893 — Construções Rocha Cerqueira Ltda. — Infração do 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.894 — Euclides Feliciano dos Reis — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.895 — Serafim Paes — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.896 — Giovanni Zamperon & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.897 — Paulo Mundunga — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.898 — João Werneck — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.899 — Arco Aço Estruturas Metálicas Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 9.900 — Chris — Indústria e Comércio S.A. — Infração dos artigos 8º e 17º (44º) do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 9.901 — Jofre de Oliveira Maia — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os interessados, intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovido a sua cobrança executiva. Rio de Janeiro, 5 de março de 1963. — Hélio Lengruber Netto Machado — Superintendente de Secretaria.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00